SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
Ano 01 - 2009
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE
FEMURN
FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RN

Rio Grande do Norte , 25 de Abril de 2011 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte • ANO II | Nº 0384

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ACARI
AVISO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO Nº 006/2011 - TOMADA DE PREÇOS

Processo nº 023/2011 – Licitação nº 006/2011 – TOMADA DE PREÇOS.

Objeto: Aquisição de material odontológico, laboratorial e pronto socorro em geral.
A CPL da Prefeitura Municipal de Acari em epígrafe após abertura dos envelopes de habilitação recebe pedido de inabilitação da empresa: Artmed Comercial Ltda – CNPJ 04.361.467/0001-18 por não atender ao item 6.1.6.O referido pedido de inabilitação foi feito pelas empresas: Dental Médica Comércio e Representações Ltda – CNPJ 05.593.405/0002-85; Phospodont Ltda – CNPJ 04.451.626/0001-75; Prontomédica Produtos Hospitalares Ltda – CNPJ 40.811.440/0001-43. A comissão analisou o pedido de inabilitação da empresa Artmed Comercial Ltda e verificou que sua documentação no item 6.1.6 encontra-se na documentação de habilitação. Sendo assim a comissão resolve habilitar todas as empresas participantes do presente certame.

Empresas Habilitadas:
Dental Médica Comércio e Representações Ltda – CNPJ 05.593.405/0002-85
Phospodont Ltda – CNPJ 04.451.626/0001-75
Prontomédica Produtos Hospitalares Ltda – CNPJ 40.811.440/0001-43
Artmed Comercial Ltda – CNPJ 04.361.467/0001-18
Depósito Geral de Suprimentos Hospitalares Ltda – CNPJ 06.224.321/0001-56
PJS Distribuidora – CNPJ 63.478.895/0001-94

A Comissão comunica o direito de interposição de recursos e abre o prazo de 05(cinco) dias úteis a contar da data de publicação para as empresas acima mencionadas apresentarem seu recurso contra a habilitação, com data final de apresentação de recurso para o dia 02/05/2011.

Acari/RN, 20 de abril de 2011.

A COMISSÃO

Publicado por:
Tarciano César Gois de Almeida
Código Identificador:068CCCE6

Expediente:
Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte - FEMURN

Diretoria 2009/2011

Presidente:	**Luiz Benes Leocadio de Araujo** – Lajes
1° Vice - Presidente:	Jaime Calado Pereira Dos Santos - São Gonçalo Do Amarante
2° Vice - Presidente:	Maria De Fatima Rosado Nogueira - Mossoró
3° Vice - Presidente:	José Galeno Diorgenes Torquato - São Miguel
4° Vice - Presidente:	Flavio Azevedo Rodrigues De Aquino - Nova Cruz
5° Vice - Presidente:	Ivan Lopes Junior - Assú
1° Secretário:	Pedro Augusto Lisboa - Passa e Fica
2° Secretário:	Salomão Gurgel Pinheiro - Janduís
1° Tesoureiro:	Antonio Marcos De Abreu Peixoto - Ceará Mirim
2° Tesoureiro:	Expedito Salviano - Venha Ver

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODÓ

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO PP 005/2011

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BODÓ/RN, ATRAVÉS DE SEU PREGOEIRO, TORNA PÚBLICO QUE FARÁ REALIZAR LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL, DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE *AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA TRABALHOS DIVERSOS DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BODÓ/RN*, COM ABERTURA PREVISTA PARA O DIA 09 DE MAIO DE 2011 ÀS 14:00 HORAS. O EDITAL PODERÁ SER ADQUIRIDO NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL À RUA JOEL ASSUNÇÃO, 340 – CENTRO – CEP: 59528-000 - **BODÓ/RN**, DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA, NO HORÁRIO DE 08:00 ÀS 13:00 HORAS, OU ATRAVÉS DE TERMO DE SOLICITAÇÃO PELO **EMAIL: CPL.BODO@HOTMAIL.COM.** ATE AS 48 HORAS QUE ANTECEDEREM A DATA DA REALIZAÇÃO DO CERTAME.

BODÓ/RN, 20 DE ABRIL DE 2011.

O PREGOEIRO.

Publicado por:
André Luiz Alves dos Santos
Código Identificador:50CC52AC

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO PP 004/2011

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BODÓ/RN, ATRAVÉS DE SEU PREGOEIRO, TORNA PÚBLICO QUE FARÁ REALIZAR LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL, DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PNEUS NOVOS NÃO RECAUCHUTADOS e CÂMARAS DE AR DE FABRICAÇÃO NACIONAL. COM ABERTURA PREVISTA PARA O DIA 05 DE MAIO DE 2011 ÀS 14:00 HORAS. O EDITAL PODERÁ SER ADQUIRIDO NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL À RUA JOEL ASSUNÇÃO, 340 – CENTRO – CEP: 59528-000 - **BODÓ/RN**, DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA, NO HORÁRIO DE 08:00 ÀS 13:00 HORAS, OU ATRAVÉS DE TERMO DE SOLICITAÇÃO PELO **email: cpl.bodo@hotmail.com.** ATE AS 48 HORAS QUE ANTECEDEREM A DATA DA REALIZAÇÃO DO CERTAME.

BODÓ/RN, 20 DE ABRIL DE 2011.

O PREGOEIRO

Publicado por:
André Luiz Alves dos Santos
Código Identificador:B7681919

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL 155/2011

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BODÓ, A CONCEDER CONTRIBUIÇÃO DESTINADA PARA O CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL REALIZADO NO PERÍODO DE 12/03/2011 A 17/04/2011.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BODÓ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e, ainda, considerando que é dever do Município incentivar a prática desportiva como projeto educacional,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Bodó autorizado a conceder uma contribuição financeira no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), destinada para a premiação das categorias principal e juvenil das equipes de futebol que disputam o campeonato municipal realziado no período de 12/03/2011 a 17/04/2011.

Art. 2° - Constitui suficiência orçamentária para cobertura das despesas decorrentes desta Lei, dotação específica constante na Lei Municipal que dispõe sobre o Orçamento Geral do Município para o exercício de 2011 com elemento de despesa de codificação 3390.41.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bodó, em 11 de abril de 2011.

FRANCISCO AVAMAR ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
André Luiz Alves dos Santos
Código Identificador:86C2940D

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL 154/2011

REAJUSTA OS VALORES DOS VENCIMENTOS-BASE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO QUADRO EFETIVO DE BODÓ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BODÓ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e, ainda,

CONSIDERANDO que necessário se faz realinhar os valores salariais percebidos por algumas categorias funcionais de Servidores Municipais de Bodó, notadamente os do quadro efetivo que ainda não dispõe de um plano específico de cargos e carreiras;

CONSIDERANDO a suficiência de dotação constante na Lei Orçamentária do exercício de 2011, especificamente a de classificação 319011 (vencimentos e vantagens fixas);

CONSIDERANDO que a disponibilidade orçamentária constitui justificativa acerca da estimativa do impacto orçamentário-financeiro da despesa acrescida, conforme disposto no Artigo 16, Inciso I da Lei Complementar 101/2007 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados em 6,86% (seis vírgula oitenta e seis por cento) a partir do dia 01/04/2011, os valores do vencimento-base de todos os Servidores Públicos Municipais de Bodó regidos pelo regime estatutário (efetivos), que não foram alcançados pelo reajuste do salário mínimo nos meses de janeiro, fevereiro e março de 2011.

Art. 2° - Não se aplica o reajuste concedido por esta Lei nas seguintes condições:
I – Sobre os ganhos remuneratórios dos Profissionais do Magistério vinculados à Educação, já alcançados pelo Plano próprio de cagos e carreira;
II - Sobre os ganhos remuneratórios em forma de "comissão" ou de "função gratificada".

Art. 3° – Fica estabelecido em R$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais) nos meses de janeiro e fevereiro de 2011 e em R$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais) a partir do mês de março de 2011, os valores do vencimento-base para os Servidores Públicos Municipais de Bodó que percebem o salário mínimo.

Art. 4º - Constitui suficiência orçamentária para cobertura das despesas decorrentes da fixação dos valores salariais de que trata esta Lei, a dotação específica constante na Lei Municipal que dispõe sobre o Orçamento Geral do Município para o exercício de 2011.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bodó, em 11 de abril de 2011.

FRANCISCO AVAMAR ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
André Luiz Alves dos Santos
Código Identificador:2D4D117E

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATAÇÃO - CONVITE 002/2011

De acordo com os atos da Comissão Permanente de Licitação e o que fundamenta a Lei n.º 8.666/93 e legislação complementar e, ainda de conformidade com o resultado do presente certame, usando das atribuições que nos são conferidas, em função de terem sido cumpridos os ditames inerentes e interposição de recursos decorrentes dos atos relacionados com o pleito ora chancelado, homologamos o presente evento que teve como vencedora a INDUSTRIA CRUZ DE PESCADOS LTDA – CNPJ 09.015.680/0001-91, a qual apresentou os melhores preços e condições, inclusive em se considerando a avaliação constante dos autos. Dê-se ciência e cumpra-se.
BodóRN), 19 de abril de 2011

FRANCISCO AVAMAR ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joao Maria Alves de Assuncao
Código Identificador:325B4500

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ATO DE HOMOLOGAÇÃO - CONVITE 002/2011

De acordo com os atos da Comissão Permanente de Licitação e o que fundamenta a Lei n.º 8.666/93 e legislação complementar e, ainda de conformidade com o resultado do presente certame, usando das atribuições que nos são conferidas, em função de terem sido cumpridos os ditames inerentes e interposição de recursos decorrentes dos atos relacionados com o pleito ora chancelado, homologamos o presente evento que teve como vencedora a INDUSTRIA CRUZ DE PESCADOS LTDA – CNPJ 09.015.680/0001-91, a qual apresentou os melhores preços e condições, inclusive em se considerando a avaliação constante dos autos. Dê-se ciência e cumpra-se.
BodóRN), 19 de abril de 2011

FRANCISCO AVAMAR ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joao Maria Alves de Assuncao
Código Identificador:A486B28B

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO CONTRATAÇÃO - INEXGIBILIDADE 001/2011

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bodó/RN
CONTRATADO: Clésio Araújo de Souza ME – 06.267.680/0001-90.
OBJETO: Contratação de Bandas para animação d0 12º Bodó Folia.
BASE LEGAL: Lei 8.666/93 – Art. 25
VIGÊNCIA: 30 Dias
VALOR: R$ 22.000,00 (Vinte e dois mil reais)
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ.
RECURSOS FINANCEIROS: OGM - 2011
Bodó(RN), 19 de abril de 2010

FRANCISCO AVAMAR ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joao Maria Alves de Assuncao
Código Identificador:4B831826

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
TERMO INEXGIBILIDADE - 001/2011 CONTRATAÇÃO DE BANDAS

A Prefeitura Municipal de Bodó/RN, torna público, para conhecimento dos interessados, conforme Processo Administrativo, A Comissão Permanente de licitação no uso das atribuições que lhe são conferidas, e o que dispõe o Art 25, III, da Lei 8.666/93, vem tornar publico a Inexigibilidade de licitação para contratação de bandas musicais Amarater, Banda a Rapaziada, Banda Geração, Banda Só na Manha, Banda Sómii para animação do 12º Bodó Folia a ser realizado em praça publica neste município, com todo estrutura de palco e som, nos dias 30/04/2011 e 01/05/2011. As despesas correrão por conta do elemento de despesa 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros, constantes no Orçamento Geral do Município.
Bodó(RN), 19 de abril de 2011.

FRANCISCO AVAMAR ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joao Maria Alves de Assuncao
Código Identificador:9C01A8AE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO

COMISSÃO PERMANETE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº. 000001/2011

A Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Campo Redondo/RN, torna público a quem interessar, que estará realizando no dia **12 de maio de 2011**, às **10:00hs**, a **TOMADA DE PREÇOS Nº. 000001/2011**, objetivando a **CONTRATAÇÃO EMPRESA DO RAMO PERTINENTE A CONSTRUÇÃO CIVIL PARA PAVIMENTAÇÃO COM DRENAGEM SUPERFICIAL DE DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO/RN**. O Edital encontra-se disponível na sede da Prefeitura à Rua Francisco José Pacheco, nº. 110, Centro, Campo Redondo/RN, no horário de 07:00 às 13:00 horas. Campo Redondo/RN, 18 de abril de 2011.

JOSÉ SEVERINO DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Adelisson Flaviery da Silva Pinheiro
Código Identificador:832DB7D6

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS

SEC. MUNIC. DESENV. DA EDUC. CULT. DESPORTO
RETIFICAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO N°. 20110041 - PROCESSO N°. 00095/2011 – PREGÃO PRESENCIAL N°. 006/2011

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Caraúbas – C.N.P.J n° 08.349.102/0001-29, com sede na praça Reinaldo Pimenta, n°. 104, centro, Caraúbas – RN. **CONTRATADA:** OTTO LUIZ DOS SANTOS TEXEIRA ME**,** C.N.P.J nº. 01.632.241/0001-16, com sede na rua Rua Cel. Antonio Melo, 174, centro, Campo Grande, CEP: 59680-000. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para suprir aos programas da merenda escolar: Creches, Ensino Infantil e Fundamental e da Ação Social: PETI, PROJOVEM, CRAS I e II e Idosos no decorrer do exercício de 2011. VALOR: R$ 429.811,01 (quatrocentos e vinte e nove mil, oitocentos e onze reais e um centavo) DOTAÇÃO: OGM – Orçamento Geral do Município. VIGÊNCIA: 02 de março a 31 de dezembro de 2011. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal n°. 10.520/2002 e alterações posteriores.

Caraúbas/RN, em 02 de março de 2011.

ADEMAR FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Michel Aparecido Fernandes
Código Identificador:FE5CE23F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO N°. 20110211 PROCESSO N°. 0001255/2010 – CONVITE N°. 056/2010

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde – C.N.P.J n°. 11.388.450/0001-10, com sede na rua Benevuto Simões, centro, Caraúbas – RN. CONTRATADO: DAMIÃO EVARISTO DE OLIVEIRA, CPF nº. 035.022.504-48, residente na Rua Antônio Anastácio Pessoa, Nº 170, conjunto Aroldo Maia, Caraúbas - RN. OBJETO: Contratação de prestação de serviços de Pessoa Física para Transladar, em veículo próprio, pacientes em tratamento de hemodiálise, para consultas e exames especializados no trajeto Caraúbas/Mossoró/Caraúbas, no decorrer do exercício de 2011. VALOR: R$ 13.300,00 (treze mil e trezentos reais). VIGÊNCIA: de 07 de janeiro a 31 de dezembro de 2011. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal n°. 8.666/93 e alterações posteriores.

Caraúbas/RN, em 07 de janeiro de 2011.

ADEMAR FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Michel Aparecido Fernandes
Código Identificador:A4DB5311

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO N°. 20110210 PROCESSO N°. 0001255/2010 – CONVITE N°. 056/2010

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde – C.N.P.J n°. 11.388.450/0001-10, com sede na rua Benevuto Simões, centro, Caraúbas – RN. CONTRATADO: LUCIMAR GOMES DE FREITAS, CPF nº. 009.696.734-00, residente no Sítio Igarapé, nº 65, Zona Rural, Caraúbas - RN. OBJETO: Contratação de prestação de serviços de Pessoa Física para Transladar, em veículo próprio, pacientes em tratamento de hemodiálise, para consultas e exames especializados no trajeto Caraúbas/Mossoró/Caraúbas, no decorrer do exercício de 2011. VALOR: R$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais). VIGÊNCIA: de 07 de janeiro a 31 de dezembro de 2011. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal n°. 8.666/93 e alterações posteriores.

Caraúbas/RN, em 07 de janeiro de 2011.

ADEMAR FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Michel Aparecido Fernandes
Código Identificador:FF3C2948

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA – CONVITE N°. 056/2010 PROCESSO N°. 0001255/2010

ADEMAR FERREIRA DA SILVA, Prefeito Constitucional do Município de Caraúbas-RN, na forma da Lei, HOMOLOGO e ADJUDICO o objeto da CONVITE nº. 056/2010, cujo finalidade é a Contratação de prestação de serviços de Pessoa Física para Transladar, em veículo próprio, pacientes em tratamento de hemodiálise, para consultas e exames especializados no trajeto Caraúbas/Mossoró/Caraúbas, no decorrer do exercício de 2011, as licitantes: JOSE CANDIDO DA SILVA, CPF nº. 721.981.504-25, residente na Travessa Baltazer Gurgel, n 008, centro, Caraúbas - RN,

JOSE FRANCISCO DOS SANTOS FILHO, CPF nº. 736.499.024-00, residente na Rua Ismael Siqueira Cortez, Leandro Bezerra, Caraúbas – RN, JUSCELINO LUIZ DA ROCHA, CPF nº. 008.479.008-35, residente na rua Meton Gurgel 52, Sebastião Maltez, Caraúbas - RN, LUCIMAR GOMES DE FREITAS, CPF nº. 009.696.734-00, residente no Sítio Igarapé, nº 65, Zona Rural, Caraúbas - RN, DAMIÃO EVARISTO DE OLIVEIRA, CPF nº. 035.022.504-48, residente na Rua Antônio Anastácio Pessoa, Nº 170, conjunto Aroldo Maia, Caraúbas - RN.

Caraúbas – RN, em 07 de janeiro de 2011.

ADEMAR FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Michel Aparecido Fernandes
Código Identificador:4EF62EAE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO N°. 20110208 PROCESSO N°. 0001255/2010 – CONVITE N°. 056/2010

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde – C.N.P.J n°. 11.388.450/0001-10, com sede na rua Benevuto Simões, centro, Caraúbas – RN. CONTRATADO: JOSE FRANCISCO DOS SANTOS FILHO, CPF nº. 736.499.024-00, residente na Rua Ismael Siqueira Cortez, Leandro Bezerra, Caraúbas – RN. OBJETO: Contratação de prestação de serviços de Pessoa Física para Transladar, em veículo próprio, pacientes em tratamento de hemodiálise, para consultas e exames especializados no trajeto Caraúbas/Mossoró/Caraúbas, no decorrer do exercício de 2011. VALOR: R$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais). VIGÊNCIA: de 07 de janeiro a 31 de dezembro de 2011. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal n°. 8.666/93 e alterações posteriores.

Caraúbas/RN, em 07 de janeiro de 2011.

ADEMAR FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Michel Aparecido Fernandes
Código Identificador:DCE69CE4

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO N°. 20110207 PROCESSO N°. 0001255/2010 – CONVITE N°. 056/2010

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde – C.N.P.J n°. 11.388.450/0001-10, com sede na rua Benevuto Simões, centro, Caraúbas – RN. CONTRATADO: JOSE CANDIDO DA SILVA, CPF nº. 721.981.504-25, residente na Travessa Baltazer Gurgel, n 008, centro, Caraúbas - RN. OBJETO: Contratação de prestação de serviços de Pessoa Física para Transladar, em veículo próprio, pacientes em tratamento de hemodiálise, para consultas e exames especializados no trajeto Caraúbas/Mossoró/Caraúbas, no decorrer do exercício de 2011. VALOR: R$ 13.300,00 (treze mil e trezentos reais).VIGÊNCIA: de 07 de janeiro a 31 de dezembro de 2011. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal n°. 8.666/93 e alterações posteriores.

Caraúbas/RN, em 07 de janeiro de 2011.

ADEMAR FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Michel Aparecido Fernandes
Código Identificador:E9605EAF

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO N°. 20110209 PROCESSO N°. 0001255/2010 – CONVITE N°. 056/2010

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde – C.N.P.J n°. 11.388.450/0001-10, com sede na rua Benevuto Simões, centro, Caraúbas – RN. CONTRATADO: JUSCELINO LUIZ DA ROCHA, CPF nº. 008.479.008-35, residente na rua Meton Gurgel 52, Sebastião Maltez, Caraúbas - RN. OBJETO: Contratação de prestação de serviços de Pessoa Física para Transladar, em veículo próprio, pacientes em tratamento de hemodiálise, para consultas e exames especializados no trajeto Caraúbas/Mossoró/Caraúbas, no decorrer do exercício de 2011. VALOR: R$ 13.300,00 (treze mil e trezentos reais).VIGÊNCIA: de 07 de janeiro a 31 de dezembro de 2011. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal n°. 8.666/93 e alterações posteriores.

Caraúbas/RN, em 07 de janeiro de 2011.

ADEMAR FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Michel Aparecido Fernandes
Código Identificador:000A1A88

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

AVISO DE EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2011
A Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, torna público para ciência dos interessados, que estará realizando das 8:00 às 11:00 horas (horário local) do dia 28/04/11, a Chamada Publica n.º 001/2011, **para aquisição de gêneros alimentícios, através de Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares** para atender a demanda do Programa Nacional de Alimentação Escolar, nos moldes da Lei n.º 11.947/2009 e Resolução 38/2009 de 16/07/2009 (FNDE), Lei 8.666/93, art. 24. O Edital poderá ser retirado diretamente na Sede da Comissão Permanente de Licitação, na Rua Juvenal Lamartine, 200, Tel: (84) 3479-2312 ou na Sede da Secretaria de Educação, situada à Rua José Vítor, 577, Centro – Carnaúba dos Dantas/RN, no período de 25 a 28 de abril, no horário das 8:00 às 13:00h e das 7:00 às 11:00h, respectivamente. Carnaúba dos Dantas/RN, 20 de abril de 2011.

CARLOS RONAN DANTAS
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Juçara Medeiros
Código Identificador:3916B5D6

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO CORA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 218/2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ – RN, no uso de suas atribuições constitucionais.

RESOLVE:

Designar o Servidor **CARLOS ANDRÉ ALVES DA SILVA** - Professor – NP2A, atuando no TRABALHO EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, Art. 31º, da Lei nº. 662, em substituição a Servidora MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA SEVERIANO – Professora NP1A, no período de 11 de abril a 31 de dezembro de 2011, na Escola Municipal Belmira Viana, junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos – SEMEC.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PALÁCIO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ/RN, em 13 de abril de 2011.

Publicado por:
Maria da Gloria da Silva
Código Identificador:FC2DB9DD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 242/2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ – RN, no uso de suas atribuições constitucionais.

RESOLVE:

Lotar a Servidora **VÂNIA MARIZA BEZERRA** – AGENTE ADMINISTRATIVO – N4F, na Biblioteca Pública Municipal VIVALDO PEREIRA, junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos - SEMEC.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PALÁCIO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ/RN, em 01 de abril de 2011.

Publicado por:
Maria da Gloria da Silva
Código Identificador:B7F9848F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 327/2011/GP Encanto/RN, 31 de Março de 2011

Ratifica os termos do Protocolo de Intenções do Consócio Público Regional de Saneamento Básico do Alto Oeste Potiguar, firmado ENTRE O Governo do Estado e Prefeituras Municipais, e da outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ENCANTO, NO USO DE SUAS PRERROGATIVAS LEGAIS, **FAÇO SABER** QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU **SANCIONO** A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Ficam ratificados os termos do Protocolo de Intenções para constituição do Consórcio Público Regional de Saneamento Básico do Alto Oeste Potiguar, formado entre o Estado do Rio Grande do Norte e os Municípios da Região do Alto Oeste, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005.
§ 1º. O Consórcio Público Regional de Saneamento Básico do Alto Oeste Potiguar, constituído sob a forma de pessoa jurídica de direito público, é integrante da administração pública indireta deste Estado.
§ 2º. O Consórcio terá prazo de vigência indeterminado.

Art. 2º. O Consórcio Público Regional de Saneamento Básico objetiva a promoção de ações voltadas para o planejamento, regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, especialmente do sistema regional de transporte, tratamento e destinação dos resíduos sólidos domiciliares e assemelhados e dos sistemas de abastecimento de água no meio rural operados por associações de moradores, particularmente os abastecidos por intermédio do Sistema de Adutoras do Alto Oeste Potiguar, bem como todas as outras ações definidas na Cláusula 7ª, do Protocolo de Intenções de Consórcio Público Regional de Saneamento Básico do Alto Oeste Potiguar, ora ratificado, mediante a mútua cooperação dos entes envolvidos.
Parágrafo único – É vedada a transferência, mediante cessão, de servidores do Estado para o Consórcio, bem como deste para o Estado.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, pelo que ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Encanto/RN, em 31 de março de 2011.

ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Adriane dos Santos
Código Identificador:1347FC41

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
REPUBLICAÇÃO AVISO DE CHAMADA PÚBLICA N° 001/2011

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL no uso de suas atribuições legais e na forma do que determina a Lei Federal n° 11.947/2009 c/c com o art. 18 da Resolução nº 038/2009 do FNDE torna público a Chamada Pública nº 001/2011, no período de 25 a 29 do corrente mês, objetivando a formação de registro de preços para AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIGINÁRIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL. O Instrumento Convocatório contendo maiores informações encontra-se a disposição dos interessados na Sede da CPL, localizada na Rua João Batista Gurgel, 97, Centro, Felipe Guerra/RN, CEP 59795-000, no horário das 07h00min as 13h00min, de segunda a sexta-feira, em dias úteis. Informações pelo telefax: (84) 3329-2212 ou email: guerra.prefeitura@bol.com.br. Felipe Guerra/RN, Em 06 de abril de 2011. Ricardo Menezes da Silva, CPF nº 038.733.784-93. Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL da PMFG/RN.

Publicado por:
Jair Miranda Ramalho
Código Identificador:21B3F920

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÇANÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL.002/2011

Ratifico por este termo, a Dispensa de Licitação para Aquisição de peças destinada ao conserto do micro ônibus volare pertencente a Secretaria Municipal de Educação do município de Jaçanã/RN, em favor da empresa Maurício de Souza Medeiros – ME, inscrita no CNPJ nº 04.029.392/0001-72, no valor total de R$ 6.069,00(Seis Mil e Sessenta e Nove Reais), com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, de acordo com Parecer da Assessoria Jurídica do município de Jaçanã/RN e tendo em vista os elementos que instruem o Processo Nº 2011.02.
Jaçanã RN, 29 de fevereiro 2011

UADY ANTÔNIO DE FARIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Damião Porfírio Medeiros Silva
Código Identificador:AFEB5809

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 152/2011 - GP

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAJES/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que dispõe o quadro de pessoal do referido Município.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, o Senhor JOSÉ LAUREANO ALVES, brasileiro, solteiro, Matrícula Funcional n° 0322, do Cargo de Agente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - Esra portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 18 de Abril de 2011.

LUIZ BENES LEOCÁDIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesclei Silva Martins
Código Identificador:1FCA7B1B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

CONVITE N°. 000014/2011
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento da Comissão Permanente de Licitação, referente ao **Convite nº. 000014/2011**, que tem por objeto a Aquisição de Peixes para distribuição durante a Semana Santa, nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº. 8.666/93, com redação dada pela Lei nº. 8.883/94, alterada pela Lei nº. 9.648/98, a empresa **INDÚSTRIA CRUZ DE PESCADOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 09.015.680/0001-91, no valor global de **R$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais)**, por ter sido a mais vantajosa para esta Administração. Montanhas/RN, 18 de abril de 2011.

MARIA ELIETE COUTINHO BISPO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduardo Silva de Oliveira
Código Identificador:37673978

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

CONVITE Nº. 000014/2011
EXTRATO DO CONTRATO

CONVITE – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.354.383/0001-08 – **CONTRATADA:** INDÚSTRIA CRUZ DE PESCADOS LTDA, inscrita no CNPJ nº. 09.015.680/0001-91 – **OBJETO**: Fornecimento de Peixes para distribuição durante a Semana Santa - **VIGÊNCIA:** 19 a 25 de abril de 2011 – **VALOR:** R$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais) – **ORIGEM DOS RECURSOS:** Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social - **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 22, III e art. 23, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº. 8.666/93 – Montanhas/RN, 19 de abril de 2011

MARIA ELIETE COUTINHO BISPO
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Eduardo Silva de Oliveira
Código Identificador:999994F5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

CONVITE N°. 000014/2011
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Depois de cumpridas as exigências e condições estipuladas pelo ato convocatório e vencidos os prazos para recursos administrativos, como preceitua as disposições constantes da Lei nº. 8.666/93 e legislação complementar, de conformidade com o julgamento emitido pela Comissão Permanente de Licitação, **ADJUDICO** o objeto do presente certame a empresa **INDÚSTRIA CRUZ DE PESCADOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 09.015.680/0001-91, no valor global de **R$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais)**, haja vista ter sido o licitante que apresentou proposta satisfatória para a administração pública municipal. Montanhas/RN, 18 de abril de 2011.

MARIA ELIETE COUTINHO BISPO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduardo Silva de Oliveira
Código Identificador:56872EE3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE

PREFEITURA MUNIICIPAL DE PEDRA GRANDE
PORTARIA 026/2011

PORTARIA Nº. 026/2011.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE*, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica Municipal:*

Considerando o pedido de renuncia do Diretor da Escola Municipal Professor Joaquim Faustino de Souza, servidor municipal ***JOSÉ LUIZ DE CASTRO LIMA*** *Professor PIII Nível 5.*

RESOLVE:

Art. Exonerar a pedido, o Professor ***JOSÉ LUIZ DE CASTRO LIMA*** *do Cargo de Diretor da Escola Municipal Professor Joaquim Faustino de Souza, no Distrito da Praia do Enxú Queimado.*

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 24 de março de 2011, revogada as disposições em contrário.

Pedra Grande-RN, 24 de março de 2011.

MARCOS LUIZ PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kátia Cilene de Freitas
Código Identificador:31B92AB4

PREFEITURA MUNIICIPAL DE PEDRA GRANDE
PORTARIA 024/2011

PORTARIA Nº. 024/2011.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE*, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica:*

Considerando o pedido de renuncia do Diretor da Escola Municipal Professor Joaquim Faustino de Souza no Distrito da Praia do Enxú Queimado.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a pedido do senhor ARNOR ARAÚJO DE OLIVEIRA Professor PII
Nível III do Quadro Municipal de Servidores Públicos, das Funções de Diretor da Escola Municipal Professor Joaquim Faustino de Souza, no Distrito da Praia do Enxú Queimado.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a contar de 16 de março de 2011, revogadas as disposições em contrário.

Pedra Grande-RN, 16 de março de 2011.

MARCOS LUIZ PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kátia Cilene de Freitas
Código Identificador:C66D537D

PREFEITURA MUNIICIPAL DE PEDRA GRANDE
PORTARIA 021/2011

PORTARIA Nº. 021/2011/SEMAD.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO*, no uso de suas atribuições legais na conformidade da legislação municipal:*

Considerando a apuração de suposto desvio comportamental de conduta do servidor ***ANTONIO OLIVEIRA DO NASCIMENTO JUNIOR****, Médico Plantonista concursado, lotado na Secretaria Municipal de Saúde no Setor da Unidade Integrada de Saúde;*

Considerando o resultado final do ***Processo Administrativo nº. 003/2011****, conduzido por uma Comissão de Sindicância determinada pela Lei Municipal nº. 209 de 23 de agosto de 1999;*

Considerando os agravantes do relatório emitido pela Comissão de Sindicância, relativo aos fatos investigados;

Considerando o Parecer Jurídico da PGM – Procuradoria Geral do Município, de 25 de janeiro de 2011;

Considerando a necessidade de aplicação do Regime Disciplinar constante da Lei Municipal nº. 209/99.

RESOLVE:

Art. 1º. Aplicar medida disciplinar de 30 dias de suspensão dos serviços a si atribuídos, sem a devida remuneração, servidor ***ANTONIO OLIVEIRA DO NASCIMENTO JUNIOR****, elencados nos artigos* ***135, 136, 140 e 141 do RJU – Regime Jurídico Único;***

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º. ***Estando a medida corroboradas nas circunstâncias das provas documentais, com fundamentação legítima das violações de conduta do citado servidor, que terá em seus registros funcionais o assentamento do acervo de faltas consideradas GRAVE, a ele atribuídas e encaminhar comunicação ao SINDMED – Sindicato dos Médicos do Rio Grande do Norte, Conselho Regional de Medicina – CRM/RN, Conselho Federal de Medicina, secção do Rio Grande do Norte e cópia integral do Processo ao Ministério Público da Comarca de São Bento do Norte.***

Art. Dê-se ciência, certifique-se, cumpra-se.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.....

Pedra Grande-RN, 26 de janeiro de 2011.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Kátia Cilene de Freitas
Código Identificador:13FA595F

PREFEITURA MUNIICIPAL DE PEDRA GRANDE
LEI 329/2011

LEI COMPLEMENTAR Nº. 0326/2011 de 19 de abril de 2011

Institui o piso salarial profissional dos Professores do Município de Pedra Grande, nos termos da Lei Federal nº. 11.738, de 16 de julho de 2008, altera a tabela salarial dos professores da Rede Pública de Ensino e estabelece outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE/RN faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei Complementar institui o piso salarial municipal para os profissionais do magistério público da educação básica do município de Pedra Grande/RN, na forma do que dispõe a Lei Federal nº 11.738, de 16.07.2008, que regulamentou a alínea "e" do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 2º - O piso salarial profissional municipal inicial das carreiras para os profissionais do magistério público da educação básica do município de Pedra Grande/RN, com carga horária semanal de 30 (trinta) horas, será de R$ 1.187,14 (mil centos e oitenta e sete reais e quatorze centavos).

§ 1º - O piso salarial profissional é o valor abaixo do qual o Município de Pedra Grande/RN não poderá fixar vencimento inicial da carreira do magistério público da educação básica municipal, para a jornada de 30 (trinta) horas.

§ 2º - A definição dos profissionais do magistério público municipal abrangidos por esta Lei Complementar é o que determina o parágrafo 2º, do artigo 2º, da Lei Federal nº 11.738 de 16 de julho de 2008.

§ 3º - Os vencimentos iniciais referentes as demais jornadas de trabalho, serão proporcionais ao valor mencionado no caput deste artigo.

§ 4º - As disposições relativas ao piso salarial de que trata esta Lei Complementar serão aplicadas a todas as aposentadorias e pensões dos profissionais do magistério público da educação básica alcançadas pelo art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, conforme dispõe a Lei Federal nº 11.738/2008.

Art. 3º - O cálculo dos subsídios correspondentes a cada classe e nível da estrutura da carreira dos profissionais do magistério público da educação básica, obedecerá as tabelas em anexo que passam a fazer parte integrante desta Lei Complementar e substitui qualquer outra anterior.

Art. 4º - A promoção do Profissional da Educação Pública Básica Municipal, de uma classe para outra, imediatamente superior à que ocupa, na mesma série de classes, dar-se-á em virtude da nova habilitação específica alcançada pelo mesmo, devidamente comprovada, observado o interstício de 03 (três) anos.

Parágrafo único - Os coeficientes para os aumentos salariais de uma classe para a subseqüente ficam estabelecidos de acordo com o seguinte:

I - para as classes do cargo de Professor:

a) - classe P-1: 1,00;
b) - classe P-2: 1,20 (20%);
c) - classe P-3: 1,40 (40%);
d) - classe P-4: 1,60 (60%);
e) - classe P-5: 1,80 (80%);

Art. 5º - O Profissional da Educação Pública Municipal obterá progressão funcional, de um nível para outro, mediante observado o interstício de 03 (três) anos.

§ 1º - Não serão computados para obtenção da progressão funcional prevista no *caput* deste artigo o período em que o profissional da educação pública municipal estiver cedido, licenciado por opção, ou seja, sem remuneração, sofrer penalidade de suspensão ou assumir alguma atividade que não se enquadre no §2º, od artigo 2º, da Lei 11.738/2008.

§2º - Para a primeira progressão o prazo será contado a partir da data em que se der o exercício do profissional no cargo ou do seu enquadramento.

§ 3º - Os coeficientes para os aumentos salariais de um nível para o subseqüente ficam estabelecidos de acordo com o seguinte:

I - Nível 01 - 1,00;
II - Nível 02 - 1,05 (5%);
III - Nível 03 - 1,10 (10%);
IV - Nível 04 - 1,15 (15%);
V - Nível 05 - 1,20 (20%);
VI - Nível 06 - 1,25 (25%);
VII - Nível 07 - 1,30 (30%);
VIII - Nível 08 - 1,35 (35%);
IX - Nível 09 - 1,40 (40%);

Art. 6º - O valor estabelecido no caput artigo 3º desta Lei Complementar, passará a vigorar a partir de 1º de abril de 2011.

Art. 7º - O piso salarial profissional do magistério público da educação municipal será atualizado, anualmente, no mês de janeiro, conforme determina o art. 5º da Lei Federal nº 11.738 de 16 de julho de 2008.

Art. 8º - O município deverá elaborar ou adequar seu Plano de Carreira e Remuneração do Magistério, tendo em vista o cumprimento do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, conforme disposto no parágrafo único do art. 206 da Constituição Federal.

Art. 09º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar serão criadas nos valores e limites necessários, e correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento Geral Anual do Poder Executivo, referente ao exercício financeiro de 2011, suplementadas se necessário.

Parágrafo único - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a fazer as alterações que se fizerem necessárias na Lei Municipal que trata do PPA/2010/2013 e nas Leis Municipais que tratam, respectivamente, da LDO e LOA/2011, para o cumprimento da presente Lei Complementar.
Art. 10 - No caso do Município futuramente não possuir disponibilidade orçamentária para cumprir os valores determinados, deverá ser solicitada complementação de valores junto a União, conforme determina o art. 4º da Lei Federal n. 11738 de 16 de julho de 2008.

Art. 11 - Fica igualmente autorizado ao Poder Executivo a tomar todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, contábeis, patrimoniais, tributárias e fiscais para o fiel cumprimento da presente Lei Complementar.

Parágrafo único – Eventuais casos omissos serão resolvidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através de Decreto Municipal.

Art. 12 – A Gratificação de Regência de Classe, prevista no artigo 85, inciso V, do Estatuto do Magistério Público Municipal, Lei 089, de 29 de dezembro de 1986, passa a ser equivalente a 10% (dez por cento) sobre o vencimento do professor que se encontre em Regência de Classe ou exerça atividades afins em órgão central da Secretaria Municipal de Educação, nos termos do §2º, do artigo 2º, da Lei 11.738/2008, podendo ser reajustada a qualquer momento, desde que seja demonstrada possibilidade financeira por parte do Município.

Art. 13 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registre–se e publique–se, na data supra, na forma da lei.
Pedra Grande/RN, 19 de abril de 2011.

MARCOS LUIZ PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kátia Cilene de Freitas
Código Identificador:3567C858

PREFEITURA MUNIICIPAL DE PEDRA GRANDE
PORTARIA 028/2011

PORTARIA Nº. 028/2011.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PREDRA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica:

Considerando a necessidade de completar o quadro de docentes da Escola Municipal Ainda Gomes Bezerra;

Considerando a necessidade administrativa da Escola.

RESOLVE:

ART. 1º. Nomear a servidora Municipal **MARIA DAS GRAÇAS DE ARAÚJO LIMA**, Professora P III Nível V, para desempenhar as funções de Vice – Diretora da Escola Municipal Professora Ainda Games Bezerra.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 17 de março de 22011, revogadas as disposições em contrário.

Pedra Grande – RN, 17 de março de 2011.

MARCOS LUIZ PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kátia Cilene de Freitas
Código Identificador:50F8D8A1

PREFEITURA MUNIICIPAL DE PEDRA GRANDE
PORTARIA 027/2011

PORTARIA Nº. 027/2011.
O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PEDRA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica:

Considerando a necessidade da Presença de uma Vice-Diretora, na Escola Municipal Professora Miriam Soares Bandeira;
Considerando que a Escola tem necessidade completar sua equipe administrativa.

RESOLVE:

*Art. Nomear a servidora municipal **GILDETE ARAÚJO DA SILVA**, Professora P III Nível V, para as Funções de Vice – Diretora da Escola Municipal Professora Miriam Soares Bandeira – Rua Prefeito Artur Morais s/n Centro.*
Art. Esta Portaria entra em Vigor a partir de 01de março de 2011, revogadas as disposições em contrário.

Pedra Grande- RN, 01 de março de 2011.

MARCOS LUIZ PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kátia Cilene de Freitas
Código Identificador:CA273CE0

PREFEITURA MUNIICIPAL DE PEDRA GRANDE
PORTARIA 025/2011

PORTARIA Nº. 025/2011.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica:

Considerando a necessidade para o bom desempenho na administração da Escola Municipal Professor Joaquim Faustino de Souza, no Distrito da Praia do Enxú Queimado;
Considerando o zelo inerente a coisa pública.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear Para Diretor da Escola Professor Joaquim Faustino de Souza, no Distrito da Praia do Enxú Queimado, o Professor P III Nível 5 ***JOSÉ LUIZ DE CASTRO LIMA****, servidor público municipal*
.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 16 de maio de 2011, revogadas as disposições em contrário.

Pedra Grande-RN, 16 de março de 2011.

MARCOS LUIZ PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kátia Cilene de Freitas
Código Identificador:4A3FFCF4

PREFEITURA MUNIICIPAL DE PEDRA GRANDE
PORTARIA 029/2011

PORTARIA Nº 029/2011.

O PREFEITO MUNICPAL DE PEDRA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica:
Considerando a necessidade de refazer a publicação por erro material constante da Portaria 008/2011;

Considerando a necessidade de fazer errata corrigindo a composição da CPL - Comissão Permanente de Licitações, bem como a data de sua publicação que costa da Portaria nº. 008/2011 **para corretamente ser lida 03.01.2011 e não 12.01.2011;**

Considerando por fim a necessidade de corrigir de forma geral a estrutura da CPL – Comissão Permanente de Licitações, em obediência a legislação em vigor em especialmente a Lei 8.666/93.

Art. 1º. Nomear para o Cargo de Presidente da CPL – Comissão Permanente de Licitações, **FRANCISCO FERREIRA DA SILVA** CPF 056.596.984-68 RG 113.155 – RN, em substituição a **Raimundo Nonato de Araújo.**

Art. 2º. Nomear para Membros da CPL – Comissão Permanente de Licitações, os senhores **Carlos Henrique Morais da Silva** CPF 008.979.914-35 RG 1.413.155 – RN **João Barros Diniz** CPF 059.872.414-13 RG 002.420.496 – RN e **Raimundo Nonato de Araújo** CPF 108.634.514-20 RG 296.976 – RN.

Art. 3º. Esta Portaria entrou em vigor desde 03 de janeiro de 2011, revogadas as disposições em contrário.

Pedra Grande – RN, 18 de abril de2011.

MARCOS LUIZ PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kátia Cilene de Freitas
Código Identificador:84774D4F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS

GABINETE DO PREFEITO
PUB. DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo n°067/2011
PREGÃO PRESENCIALPOR REGISTRO DE PREÇO nº 029/2011
Objeto: Fornecimento parcelado de gêneros alimentícios, carnes, legumes e verduras no Município da Santana do Matos/RN**.**
Interessadas: Sec. Mun. de Administração, Finanças e Planejamento, Sec. Mun. de Saúde, Assistência Social e Sec. De Educação

DESPACHO
Parte Final

Diante do exposto, **DECIDO** por acolher o posicionamento adotado pela CPL e, em conseqüência, **HOMOLOGAR** os atos da Comissão e autorizar, a **ADJUDICAÇÃO** do objeto as empresas vencedoras **SUPRINOR SUPRIMENTOS DO NORDESTE** por apresentar a proposta, totalizando o valor global de 301.296,29(trezentos e um mil duzentos e noventa e seis reais e vinte e nove centavos). Consoante devidamente registrado em Ata e inserto aos autos – tudo em relação ao Pregão Presencial por Registro de Preços da Prefeitura Municipal de Touros n° 029/2011, pelo que encaminho o processo à Comissão Permanente de Licitação para as providências de estilo.

Dê-se publicidade na forma regulamentar e cumpra-se

Santana do Matos (RN), 03 de março de 2011.

FRANCISCO DE ASSIS SILVA
Prefeito

Publicado por:
Maria Das Neves de Souza Araújo
Código Identificador:9B5C11FA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santana do Matos (RN); e
CONTRATADA: **VALDEMIRO DESIO DE SOUZA-ME**
OBJETO: Fornecimento parcelado de material de construção
VALOR GLOBAL: R$ 232.400,40 (duzentos e trinta e dois mil quatrocentos reais e quarenta centavos).
BASE LEGAL: Lei N° 10.520 - Pregão Presencial 005/2011.
DATA DA ASSINATURA: 12 de abril de 2011.
VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2011.

FRANCISCO DE ASSIS SILVA
Prefeito

Publicado por:
Maria Das Neves de Souza Araújo
Código Identificador:2A376D62

GABINETE DO PREFEITO
PUB. DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo n°075/2011
PREGÃO PRESENCIAL nº 005/2011
Objeto: Fornecimento parcelado de material de construção**.**
Interessadas: Secretaria de Obras, Serviços e Transporte e as demais secretarias

DESPACHO
Parte Final

Diante do exposto, **DECIDO** por acolher o posicionamento adotado pela CPL e, em conseqüência, **HOMOLOGAR** os atos da Comissão e autorizar, a **ADJUDICAÇÃO** do objeto a empresa vencedora, e a

empresa **VALDEMIRO DESIO DE SOUZA-ME** com uma proposta no valor global de R$ 232.400,40 (duzentos e trinta e dois mil quatrocentos reais e quarenta centavos). Tudo consoante devidamente registrado na planilha de lances inserta aos autos – tudo em relação ao **Pregão Presencial** n° 005/2011, pelo que encaminho o processo à Comissão Permanente de Licitação para as providências de estilo.

Dê-se publicidade na forma regulamentar e cumpra-se.

Santana do Matos (RN), 09 de abril de 2011

FRANCISCO DE ASSIS SILVA
Prefeito

Publicado por:
Maria Das Neves de Souza Araújo
Código Identificador:BAADADE2

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santana do Matos (RN); e
CONTRATADA: **SUPRINOR SUPRIMENTOS DO NORDESTE.**
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios, carnes, legumes e verduras.
VALOR GLOBAL: R$ 238.599,45 (duzentos e trinta e oito mil quinhentos e noventa e nove reais e quarenta e cinco centavos)
BASE LEGAL: Lei N° 10.520 - Pregão Presencial 004/2011.
DATA DA ASSINATURA: 12 de abril de 2011.
VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2011.

FRANCISCO DE ASSIS SILVA
Prefeito

Publicado por:
Maria Das Neves de Souza Araújo
Código Identificador:78A1F370

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santana do Matos (RN); e
CONTRATADA: **VICENTE E ALMEIDA COMERCIO DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA ME.**
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios, carnes, legumes e verduras.
VALOR GLOBAL: R$ 103.869,00 (cento e três mil oitocentos e sessenta e nove reais).
BASE LEGAL: Lei N° 10.520 - Pregão Presencial 004/2011.
DATA DA ASSINATURA: 12 de abril de 2011.
VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2011.

FRANCISCO DE ASSIS SILVA
Prefeito

Publicado por:
Maria Das Neves de Souza Araújo
Código Identificador:547BEC91

GABINETE DO PREFEITO
PUB. DE HOMOLOGAÇÃO

AVISO AOS INTERESSADOS

Processo Administrativo Nº 064/2011
Modalidade: TOMADA DE PREÇO Nº004/2011
OBJETO: Contratação de proprietário individual locador de veículos destinados ao transporte de estudantes do ensino fundamental, da zona rural à sede do município e retorno à zona rural, pertinente ao ano letivo de 2011.
Interessada: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

DESPACHO
Parte Final

Diante do exposto, **DECIDO** por acolher o posicionamento adotado pela CPL para **HOMOLOGAR**, conforme devidamente detalhado na ata da reunião reservada da Comissão Permanente de Licitação, referente ao julgamento das propostas de preços, datada de 01 de abril de 2011, inserta aos autos, cujo resultado promulgado, atende ao critério de menor preço por percurso e atendidas às condições e exigências estabelecidas no ato convocatório.

Em conseqüência, **ADJUDICO** cada item de menor preço ofertado ao respectivo licitante vencedor, tudo consoante devidamente especificado no Mapa de Apuração inserto aos autos, da Tomada de Preços n° 004/2011, pelo que encaminho o processo à Comissão Permanente de Licitação para as providências de estilo.

Dê-se publicidade na forma regulamentar e cumpra-se.

Santana do Matos (RN), 12 de abril de 2011

FRANCISCO DE ASSIS SILVA
Prefeito

Publicado por:
Maria Das Neves de Souza Araújo
Código Identificador:322059C8

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE VENCEDOR

Processo Administrativo Nº 064/2011
Modalidade: TOMADA DE PREÇO Nº004/2011
OBJETO: Contratação de proprietário individual locador de veículos destinados ao transporte de estudantes do ensino fundamental, da zona rural à sede do município e retorno à zona rural, pertinente ao ano letivo de 2011

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais, torna público Após a minuciosa analise das propostas de preço a CPL chegou ao seguinte resultado **CLASSIFICADOS** e **VENCEDORES** os proprietários **01) JOSÉ EDMILSON DE SOUZA** para a linha 28 com o valor de R$ 1,15 (um real e quinze centavos) **02) EDMILSON RODRIGUES CUNHA** para as linhas 05 e 06 ambas com o valor de 1,00 (um real); **03) JOSENILDO DE MACEDO BARROS** para as linhas 09 e 10 ambas com o valor de 1,00 (um real) **; 04) JOSÉ RIVALDO DA CUNHA** para a linha 12 com o valor de 1,00 (um real); **05) FRANCISCO BASILIO DA CUNHA** para as linhas 23 e 24 ambas com o valor de 1,00 (um real)**; 06) JOSENILSON FREITAS DE SOUZA** para as linhas 01 e 02 ambas com o valor de 1,00 (um real)**; 07) FRANCISCO LUCICLAUDIO DA CUNHA** para as linhas 07 e 08 ambas com o valor de 1,00 (um real)**; 08) DOMINGOS EMANOEL DA CUNHA** para as linhas 03 e 04 ambas com o valor de 1,00 (um real); **09) CICERO FRANCISCO FILHO** para a linha 14 com o valor de 1,00 (um real); **10) JOSÉ VAGNER DA SILVA** para as linhas 38 e 39 ambas com o valor de 1,00 (um real)**; 11) WILSON DE MORAIS E LIMA** para a linha 29 com o valor de 1,00 (um real)**; 12) JOSÉ WILLIAN ALVES** para as linhas 21 e 22 ambas com o valor de 1,00 (um real); **13) GENIVAL ROCHA DA** SILVA para a linha 30 com o valor de 1,00 (um real); **14) DANIELSON DOUGLAS SILVA** para a linha 20 com o valor de 1,00 (um real); **15) FRANCISCO MARIBONDO TRINDADE** para a linha 42 no valor de 1,15 (um real e quinze centavos) e para linha 43 com o valor de 1,10 (um real e dez centavos) **e 16) RAIMUNDO BENTO RODRIGUES** com o valor de R$ 1,00 (um real). Tudo especificado e detalhado no mapa de apuração inserto aos autos
Santana do Matos (RN), 02 de abril de 2011.

MARIA DAS NEVES DE SOUZA ARAÚJO
Presidente da CPL

Publicado por:
Maria Das Neves de Souza Araújo
Código Identificador:19B2EF0A

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santana do Matos (RN); e
CONTRATADA: **SUPRINOR SUPRIMENTOS DO NORDESTE LTDA ME**
OBJETO: Fornecimento parcelado de gêneros alimentícios, carnes, legumes e verduras.
VALOR GLOBAL: R$ 301.296,29(trezentos e um mil duzentos e noventa e seis reais e vinte e nove centavos).
BASE LEGAL: Lei N° 10.520 - Pregão Presencial por Registro de Preço 029/2010.
DATA DA ASSINATURA: 03 de março de 2011.
VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2011.

FRANCISCO DE ASSIS SILVA
Prefeito

Publicado por:
Maria Das Neves de Souza Araújo
Código Identificador:F7AE2772

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

GABINETE DO PREFEITO
PEDIDO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

O Município de São Fernando/RN, CNPJ 08.096.612/0001-31, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – Idema, a Licença Simplificada para a Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário – Bacias 01 e 02, na zona urbana de São Fernando.

São Fernando/RN, 19 de abril de 2011.

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Carlos de Medeiros
Código Identificador:E13565B9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO - PROCESSO Nº 0022/2011 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2011

Objeto: Registro de Preços de peças para o fardamento escolar
Tipo: Menor preço por item
Base Legal: Lei 10.520/2002
Data: 04 de maio de 2011 às 09h
O Edital e demais especificações estão disponíveis na sede da Prefeitura Municipal, situada à Avenida Honório Maciel, 87, Centro, São João do Sabugi/RN.

FRANCISCO RAFAEL DE MORAIS FERNANDES
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Francisco Rafael de Morais Fernandes
Código Identificador:27F145A1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO - PROCESSO Nº 0023/2011 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2011

Objeto: Registro de Preços de material permanente
Tipo: Menor preço por item
Base Legal: Lei 10.520/2002
Data: 04 de maio de 2011 às 10h
O Edital e demais especificações estão disponíveis na sede da Prefeitura Municipal, situada à Avenida Honório Maciel, 87, Centro, São João do Sabugi/RN.

FRANCISCO RAFAEL DE MORAIS FERNANDES
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Francisco Rafael de Morais Fernandes
Código Identificador:69C8982B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOME

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL

Lei nº 901/2011

Autoriza o Poder Executivo a conceder terreno em título de doação do Patrimônio Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN, no uso das atribuições Constitucionais.
FAÇO SABER que a Câmara Municipal São Tomé/RN, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder em Titulo de Doação ao sr. **João Gomes Júnior,** inscrito no CPF/MF sob nº 297.332.354-15 e portador da Cédula de Identidade de nº 495.063 - ITEP/RN, um terreno situado a rua Pe. Ramiro Varela, nesta cidade de São Tomé/RN, com as seguintes medições e limites:

Área Total: 96,00m²

Limites:

Ao Norte: com a sra. Maria Ioneide da Silva, com 6m00cm;
Ao Sul: com a rua Pe. Ramiro Varela, com 6m00cm;
Ao Oeste: com a rua José Lopes Pereira, com 16m00cm;
Ao Leste: com a sra. Maria do Socorro da Silva, com 16m00cm.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

São Tomé/RN, 18 de abril de 2011.

ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Paula de Souza e Silva
Código Identificador:BA04CA02

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

Portaria 010/2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os Conselheiros Tutelares eleitos para o triênio 2011/2014 – titulares e suplentes:

Membros Titulares:

Cleanto José de Araújo
Leonardo Valdomiro Furtado
Gilda Maria Marcolino
Erasmo Carlos da Silva
Jordana Gomes da Silva

Membros Suplentes:

Simone de Araújo Pereira Silva
Maria do Socorro da Silva

Júlia Maria da Luz Valeska
Sandra Cristiny de Lucena Dantas
Maria Aparecida Bezerra da Silva

Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Tomé/RN, 11 de abril de 2011.

ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Paula de Souza e Silva
Código Identificador:53A0AF0F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 003/2011
DO EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO 001/2011

O **Prefeito Municipal de São Vicente**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, tornou pública a abertura das inscrições e as normas estabelecidas para a realização de Concurso Público destinado a seleção de candidatos para o preenchimento de vagas no Quadro Permanente e Temporário de Pessoal da Prefeitura Municipal e formação de cadastro reserva, através do Edital de Concurso de nº 001/2011, com publicação do mesmo na Edição do dia 11 de abril de 2011, do Diário Eletrônico dos Municípios do Rio Grande do Norte-FEMURN, observado as disposições legais citadas no referido Edital, promove as retificações abaixo, para que surta seus efeitos legais:

Primeiro. Carga jornada de trabalho constante do **Anexo II** do Edital de Concurso de nº 001/2011, acima referido, para os cargos de **Médico Generalista-PSF**, **Enfermeiro-PSF** e **Dentista-PSB**, onde lê-se 20 (vinte) horas semanais, leia-se: 40 (quarenta) horas semanais.

Segundo. Permanecem inalteradas as demais condições dispostas no Edital do Concurso Público de nº 001/2010, de 29 de dezembro de 2010.

Pref. Mun. de São Vicente/RN, em 15 de abril de 2011.

FRANCISCO BEZERRA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
George Homer Barbosa de Medeiros
Código Identificador:3A86681F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAUBA DOS BATISTAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL N.° 018/2011

Município de Timbaúba dos Batistas/RN – Prefeitura Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN, nomeado por intermédio da Portaria n.° 001, de 03 de janeiro de 2011, torna público, para conhecimento dos interessados, que no próximo dia **09 de maio de 2011, às 14:00 horas**, fará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, objetivando a contratação de pessoa(s) física(s) ou jurídica(s) que se disponham a prestar serviços diversos (pedreiro, servente, pintor e ASD)**,** conforme as especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital de convocação deste procedimento, com a finalidade de atender as necessidades e demandas da Secretaria Municipal de Transportes Obras e Serviços Urbanos. Os interessados em adquirir cópia integral dos respectivos Edital, Termo de Referência e minuta do Contrato Administrativo poderão comparecer a sede da Prefeitura Municipal, localizado à Rua Rui Barbosa, n.° 48, Centro, Timbaúba dos Batistas/RN, no horário de expediente normal da Prefeitura Municipal. Timbaúba dos Batistas/RN, 20 de abril de 2011.

GIVANILDO ANANIAS SANTOS
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Wellington Batista dos Santos
Código Identificador:041231FA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL N.° 017/2011

Município de Timbaúba dos Batistas/RN – Prefeitura Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN, nomeado por intermédio da Portaria n.° 001, de 03 de janeiro de 2011, torna público, para conhecimento dos interessados, que no próximo dia **09 de maio de 2011, às 08:00 horas**, fará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, objetivando a contratação de pessoa(s) jurídica(s) que se disponha(m) a fornecer gradualmente **Equipamentos e Materiais Permanentes (Móveis, Eletrodomésticos, Eletroportáteis, Eletrônicos e de Utilidade Doméstica)** conforme as especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital de convocação deste procedimento, com a finalidade de atender as necessidades e demandas da Rede Pública Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN. Os interessados em adquirir cópia integral dos respectivos Edital, Termo de Referência e minuta do Contrato Administrativo poderão comparecer a sede da Prefeitura Municipal, localizado à Rua Rui Barbosa, n.° 48, Centro, Timbaúba dos Batistas/RN, no horário de expediente normal da Prefeitura Municipal. Timbaúba dos Batistas/RN, 20 de abril de 2011.

GIVANILDO ANANIAS SANTOS
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Wellington Batista dos Santos
Código Identificador:11047A9F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL N.° 015/2011

Município de Timbaúba dos Batistas/RN – Prefeitura Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN, nomeado por intermédio da Portaria n.° 001, de 03 de janeiro de 2011, torna público, para conhecimento dos interessados, que no próximo dia **06 de maio de 2011, às 08:00 horas**, fará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, objetivando a contratação de pessoa(s) jurídica(s) que se disponha(m) a fornecer gradualmente **Insumos Hospitalares, Odontológicos e Laboratoriais**, conforme as especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital de convocação deste procedimento, com a finalidade de atender as necessidades e demandas da Rede de Saúde Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN. Os interessados em adquirir cópia integral dos respectivos Edital, Termo de Referência e minuta do Contrato Administrativo poderão comparecer a sede da Prefeitura Municipal, localizado à Rua Rui Barbosa, n.° 48, Centro, Timbaúba dos Batistas/RN, no horário de expediente normal da Prefeitura Municipal. Timbaúba dos Batistas/RN, 20 de abril de 2011.

GIVANILDO ANANIAS SANTOS
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Wellington Batista dos Santos
Código Identificador:C8627A50

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL N.° 016/2011

Município de Timbaúba dos Batistas/RN – Prefeitura Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN, nomeado por intermédio da Portaria n.° 001, de 03 de janeiro de 2011, torna público, para conhecimento dos interessados, que no próximo dia **06 de Maio de 2011**, às **16:00** horas, fará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, objetivando a contratação de pessoa física ou jurídica que se disponha a locar um veículo tipo limpa-fossas, com seus equipamentos, para atender as necessidades da população do município de Timbaúba dos Batistas/RN. Os interessados em adquirir cópia integral dos respectivos Edital, Termo de Referência e minuta do Contrato Administrativo poderão comparecer a sede da Prefeitura Municipal, localizado à Rua Rui Barbosa, n.° 48, Centro, Timbaúba dos Batistas/RN, no horário de expediente normal da Prefeitura Municipal. Timbaúba dos Batistas/RN, 20 de abril de 2011.

GIVANILDO ANANIAS SANTOS
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Wellington Batista dos Santos
Código Identificador:DFDE60B5

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRACAO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
OFÍCIO Nº 039/2011- AD

Campo Redondo/RN, 20 de Abril de 2011.
Prezado (a) Senhor (a).

Tendo Vossa Senhoria sido aprovado (a) para o cargo (ou função) de **ENFERMEIRO (A),** do quadro de pessoal desta Prefeitura, no concurso público realizado no dia 09 de Setembro de 2007, neste município, vimos solicitar sua presença no Departamento de Pessoal desta prefeitura a fim de instrumentalizar seu processo de admissão, para o que deve Vossa Senhoria, trazer os seguintes documentos.

1. Certidão de Nascimento ou Casamento; (cópia).
2. Certidão de Nascimento de Filhos, se os tiver; (Cópia)
3. Carteira de Identidade; (Cópia)
4. Inscrição do CIC (MF); cópia).
5. Certidão de Reservista ou equivalente; (cópia).
6. Atestado de Bons Antecedentes Criminais do Distrito onde reside; (Cópias).
7. Carteira de Trabalho (Cópia)
8. Declaração de acumulo ou não Acumulo de cargos.
9. Certidão negativa de Registro do Cartório Criminal; (Cópias).
10. Três fotos 3x4;
11. Título de Eleitor; (Cópias).
12. Certidão de quitação com a justiça Eleitoral. (Cópias)
13. Documentação comprobatória referente ao cargo que concorreu, de acordo com o anexo I do edital de concurso público. (cópias).
14. Exames Médicos (Hemograma, Glicose, Triglicérides, Colesterol, Parasitológico de fezes, Sumário de urina e Eletrocardiograma) atestado de capacidade física e mental.

Campo Redondo/ RN, 20 de Abril de 2011.

Informamos ainda que o não comparecimento de Vossa Senhoria no prazo de 05 (Cinco) dias, implicará em desistência, passando a convocar-se o próximo classificado.

Atenciosamente,
JOÃO CONFESSOR DE SALES
Sec. Mun. de Planejamento Adm. e Desenvolvimento Econômico

LIGIA DAIANA PINHEIRO DA SILVA
RUA JOÃO ALFREDO, 615,
BAIRRO GILBERTO PINHEIRO
CURRAIS NOVOS- RN
CEP: 59.380-000

Publicado por:
Adelisson Flaviery da Silva Pinheiro
Código Identificador:3B485490

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 009/2011

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2011-P
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2011
Aos 23 dias de Fevereiro do ano de dois mil e 2011, o **MUNICÍPIO DE SENADOR ELOI DE SOUZA/RN**, CNPJ nº. 08.449.571/0001-10, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLAN, FINANÇAS, neste ato representada pelo seu Secretário Municipal, **Gilberto Lourenço de Moraes**, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, institui **Ata de Registro de Preços (ARP)**, decorrente da licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, sob o número 006/2011-P, cujo objetivo fora a formalização de **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAL DE EXPEDIENTE,** a qual constitui-se em **documento vinculativo** e **obrigacional** às partes, à luz da permissão inserta no art. 15, da Lei nº. 8.666/93, regulamentado pelo Decreto nº. 3.931/2001, segundo as cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o Registro de Preços referente **à aquisição futura de material de expediente,** cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º. Integra a presente ARP, a Secretaria Municipal de Administração Plan, Finanças, localizada em Senador Eloi de Souza/RN na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Parágrafo único. Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, observadas as exigências insertas no art. 8º, do Decreto nº 3.931/2001.

Art. 3º - O **ÓRGÃO GERENCIADOR**, através da Comissão Permanente de Licitação, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
b) convocar o particular, via fax ou telefone, para retirada da nota de empenho;
c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
f) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
g) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes; e,
h) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º. O **ÓRGÃO PARTICIPANTE**, através de gestor próprio indicado, obriga-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
b) consultar, previamente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** eventuais desvantagens verificadas;
d) encaminhar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a respectiva Autorização de Compra;
e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, as informações sobre a contratação efetivamente realizada; e
f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

Art. 5º. O **FORNECEDOR** obriga-se a:

a) Assinar o respectivo **Contrato**, no prazo máximo de **08 (oito) dias corridos**, contados da convocação;
b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
c) apresentar os veículos no prazo máximo definido na proposta de preços apresentada na licitação, contado da data de assinatura do contrato;
d) prestar os serviços conforme especificações e preço registrados na presente ARP;
e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referentes às condições firmadas na presente ARP;
f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
j) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
l) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Art. 6°. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento.

Parágrafo Único. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.
Art. 7°. O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos materiais registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

EMPRESA: AGUIAR & FAGUNDES LTDA						
CNPJ: 11.056.767/0001-59	**Telefone: 3611-1035**	**e-mail:aguiartecnologiaemretifica@yahoo.com.br**				
Endereço: Rua Amaro Barreto 1269 a , 1º andar – sala 102 – Alecrim – Natal/RN						
Lote nº 01	**Produto**	**Marca**	**Preço Unit.**	**Und**	**Quant**	**Total**
	Almofada para carimbo slim nº3 azul	**japan**	**2,75**	**und**	**20**	**55,00**
	Apagador ct madeira c/ caixa p/ giz324	**cort art**	**1,98**	**und**	**100**	**198,00**
	Apontador de lápis pequeno c/ 144	**maped**	**21,60**	**ct**	**10**	**216,00**
	Arquivo morto papelão 1 x 25	**cartex**	**31,25**	**pc**	**50**	**1.562,50**
	Arquivo morto 401 1 x 10	**cartex**	**22,00**	**pc**	**12**	**264,00**
	Balão colorido c/50	**são joão**	**3,45**	**pc**	**20**	**69,00**
	Barbante fio de sisal 400 280m/700gr	**são joão**	**5,10**	**und**	**5**	**25,50**
	Bobina aloforme p/ fax térmico216mmx30m	**Copy fax**	**3,20**	**und**	**20**	**64,00**
	Borracha fc tk plast peq of/7024 1x24	**mercur**	**16,60**	**ct**	**2**	**33,20**
	borracha mc prima 1013 1 x 40	**zap**	**7,90**	**ct**	**2**	**15,80**

	Calculadora de mesa cm 1012b	**caston**	**7,20**	**und**	**10**	**72,00**
	Total do Lote 01					**2.575,00**

EMPRESA: AGUIAR & FAGUNDES LTDA

CNPJ: 11.056.767/0001-59 **Telefone: 3611-1035** **e-mail:aguiartecnologiaemretifica@yahoo.com.br**

Endereço: Rua Amaro Barreto 1269 a , 1º andar – sala 102 – Alecrim – Natal/RN

Lote nº2	**Produto**	**Marca**	**Preço Unit.**	**Und**	**Quant**	**Total**
	Canetas esferográfica de boa qualidade (cores azul, preta e vermelha)1 x 50	ita	15,50	ct	50	775,00
	Carbono p/ maq 2000 A4 azul e preto 1 x 100	concept	18,00	ct	3	54,00
	Carbono 4000 A4 azul e preto 1 x 101	concept	18,00	ct	2	36,00
	Cartolina colorida 1x 100	credeal	29,90	pc	3	89,70
	Clips galv 2/0 c/100 1x25	maxima	28,75	pc	2	57,50
	Clips galv 4/10 c/50 1x 25	maxima	28,75	pc	2	57,50
	Clips galv 6/0 c/50 1x25	naxima	29,00	pc	2	58,00
	Cola Branca 1kg	bambini	4,65	und	10	46,50
	Cola colorida 23g c/6	bambini	2,78	ct	10	27,80
	TOTAL DO LOTE 2					**1.202,00**

EMPRESA: AGUIAR & FAGUNDES LTDA

CNPJ: 11.056.767/0001-59 **Telefone: 3611-1035** **e-mail:aguiartecnologiaemretifica@yahoo.com.br**

Endereço: Rua Amaro Barreto 1269 a , 1º andar – sala 102 – Alecrim – Natal/RN

Lote nº 5	**Produto**	**Marca**	**Preço Unit.**	**Und**	**Quant**	**Preço item**
	Lápis grafite nº 02c/144	maximum	17,00	ct	14	238,00
	lápis hidrocor c/ 12 cores	tris	23,00	pc	70	1.610,00
	Livro Ata 100 folhas	grafset	5,95	und	10	59,50
	Livro Ponto 100 folhas	grafset	6,20	und	20	124,00
	Livro Protocolo correspondência 100 folhas	grafset	3,45	und	10	34,50
	Marca texto c/12	maxprint	8,90	ct	10	89,00
	Marcador piloto p/ quadro branco c/12	office line	13,00	ct	300	3.900,00
	Massa para modelar c/12 cores	Koala	17,40	pc	15	261,00
	Papel camurça c/25f	Rst	12,25	pc	4	49,00
	Papel celafone 80x80	Vmp	17,00	pc	5	85,00
	Total do Lote 5					**6.450,00**

EMPRESA: AGUIAR & FAGUNDES LTDA

CNPJ: 11.056.767/0001-59 **Telefone: 3611-1035** **e-mail:aguiartecnologiaemretifica@yahoo.com.br**

Endereço: Rua Amaro Barreto 1269 a , 1º andar – sala 102 – Alecrim – Natal/RN

Lote nº 6	**Produto**	**Marca**	**Preço Unit.**	**Und**	**Quant**	**total**
	Papel crepom c/10	Rst	4,10	pc	4	16,40
	Ppapel Estêncil alcoolc/100f	Hélios	23,40	ct	10	234,00
	Papel jornal 210x297 c/500	Tec pel	7,20	pc	100	720,00
	Papel laminado 48 x 60 c/40	Rst	78,35	pc	20	1.567,00
	Papel madeira 250f 66 x 96	Cartex	78,35	pc	5	391,75
	Papel pautado 210 x 296m c/400	Credeal	17,70	pc	15	265,50
	Papel de presente c/20	Rst	8,07	pc	5	40,35
	Papel ofício A4 210x 297 c/500f cx c/10	Office jandaia	103,00	cx	100	10.300,00
	Pasta aba/elas 2047	Cartex	0,95	und	100	95,00
	Pasta c/ trilho	Cartex	0,75	und	200	150,00
	Total do Lote 6					**13.780,00**

EMPRESA: AGUIAR & FAGUNDES LTDA

CNPJ: 11.056.767/0001-59 **Telefone: 3611-1035** **e-mail:aguiartecnologiaemretifica@yahoo.com.br**

Endereço: Rua Amaro Barreto 1269 a , 1º andar – sala 102 – Alecrim – Natal/RN

Lote nº 7	**Produto**	**Marca**	**Preço Unit.**	**Und**	**Quant**	**total**
	Pasta Classificador AZ c/10	Marcari	40,00	pc	24	960,00
	pasta plástico c/ elástico 40 mm c/10	Acp	20,50	pc	5	102,50
	Pasta Suspensa plast 1 x 50	Dello	50,00	cx	10	500,00
	Perfurador 20f fr 202	Maped	13,00	und	10	130,00
	Perfurador 55f fr 207	Maped	15,00	und	10	150,00
	Pincel atômico 1 x 12	Grampiline	12,50	ct	15	187,50
	Pincéis 456/10 c/12	Cassia	11,50	pc	3	34,50
	Pincéis 456/16 c/12	Cassia	13,50	pc	3	40,50
	Pincéis 456/18 c/12	Cassia	15,00	pc	3	45,00
	Total do Lote 7					**2.150,00**

Art. 8º. O pagamento será efetuado na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, em até 30 (trinta) dias após a liquidação da despesa:

§ 1º O pagamento está condicionado, ainda, a apresentação pela contratada dos seguintes documentos:

a) Nota Fiscal devidamente preenchida;

b) Certidão Negativa de Débito (CND), fornecida pelo Instituto Nacional de Seguro Social;

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

d) Certificado de Regularidade de Situação - CRS, relativo ao FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

e) Certidão Negativa de Débito do Estado do domicílio ou sede do licitante;

f) Certidão Negativa Quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, quando o licitante for do Estado do Rio Grande do Norte;

g) Certidão Negativa de Tributos do Município, do domicílio ou sede do licitante;

h) Indicação do banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 2º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 3º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

§ 4º A não indicação da situação do particular quanto à opção pelo SIMPLES implicará no desconto, por ocasião do pagamento, dos tributos e contribuições estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal para empresas NÃO optantes do SIMPLES.

Art. 9°. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar a futura prestação de serviço, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 10. O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no Diário Oficial do Estado.

Art. 11. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 12. A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá as seguintes condições:

a) Deverão ser entregues no prazo máximo definido na proposta apresentada pela contratada, contado a partir da assinatura do instrumento de contrato.

b) A entrega deverá ser feita no endereço do órgão participante, citado na Autorização de Compra.

c) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

Art. 13. O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

a) O recebimento dos veículos deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação dos itens desta ARP.

b) Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão da Contratante responsável pelo recebimento.

c) Constatada irregularidades no objeto contratual, a Secretaria de Administração, Plan e Finanças poderá:

e.1) determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes;

e.2) rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à especificação.

f) Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 14. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

a) advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;
b) multa de 1% (um por cento) calculada sobre o valor total do contrato;

c) multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total do Contrato;

d) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato;

e) suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro - A licitante estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas "a", "d" e "e".

b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas nas alíneas "b" e "c". Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas nas alíneas "d" e "e".

Parágrafo segundo - Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto - As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto - As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Secretaria Administrativa deste Órgão, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 15. O prestador de serviço terá seu registro cancelado:

I - Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.

b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação;

f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II - Por iniciativa do próprio prestador de serviço, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Secretário Municipal de Administração e Finanças.

Art. 16. Os casos omissos desta **ARP** serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº. 8.666/93 e do Decreto nº. 3.931/2001, ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 17. Para dirimir questões oriundas da presente **ARP** será competente o Foro da Comarca de Tangará, Estado do Rio Grande do Norte.

Nada mais havendo a tratar, lavrei _____ (LUCIANO FIGUEIREDO GOMES, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).

GILBERTO LOURENÇO DE MORAES
Secretário Municipal de Administração e Finanças

_____

Aguiar & Fagundes Ltda
CNPJ: 11.056.767/0001-59

Publicado por:
Greice Achan de Siqueira Costa
Código Identificador:3F3AA0F1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 008/2011

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2011-P

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 008/2011

Aos quatorze dias de fevereiro do ano de dois mil e onze, o **MUNICÍPIO DE SENADOR ELOI DE SOUZA/RN**, CNPJ nº. 08.449.571/0001-10, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLAN, FINANÇAS, neste ato representada pelo seu Secretário Municipal, **GILBERTO LOURENÇO DE MORAES**, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, institui **Ata de Registro de Preços (ARP)**, decorrente da licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, sob o número 005/2011-P, cujo objetivo fora a formalização de **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAL DE LIMPEZA,** a qual constitui-se em **documento vinculativo** e **obrigacional** às partes, à luz da permissão inserta no art. 15, da Lei nº. 8.666/93, regulamentado pelo Decreto nº. 3.931/2001, segundo as cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o Registro de Preços referente **à aquisição futura de material de limpeza,** cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º. Integra a presente ARP, a Secretaria Municipal de Administração Plan, Finanças, localizada em Senador Eloi de Souza/RN na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Parágrafo único. Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, observadas as exigências insertas no art. 8º, do Decreto nº 3.931/2001.

Art. 3º - O **ÓRGÃO GERENCIADOR**, através da Comissão Permanente de Licitação, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
b) convocar o particular, via fax ou telefone, para retirada da nota de empenho;
c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
f) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
g) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes; e,
h) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º. O **ÓRGÃO PARTICIPANTE**, através de gestor próprio indicado, obriga-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
b) consultar, previamente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** eventuais desvantagens verificadas;
d) encaminhar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a respectiva Autorização de Compra;
e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, as informações sobre a contratação efetivamente realizada; e
f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

Art. 5º. O **FORNECEDOR** obriga-se a:

a) Assinar o respectivo **Contrato**, no prazo máximo de **08 (oito) dias corridos**, contados da convocação;
b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
c) apresentar os veículos no prazo máximo definido na proposta de preços apresentada na licitação, contado da data de assinatura do contrato;
d) prestar os serviços conforme especificações e preço registrados na presente ARP;
e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referentes às condições firmadas na presente ARP;
f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
j) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
l) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Art. 6°. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento.

Parágrafo Único. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 7°. O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos materiais registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

EMPRESA: CAVALCANTE E CIA LTDA ME		
CNPJ: 10.655.938/0001-01	**Telefone: 3663-2045**	**e-mail: licitacao_trevo@hotmail.com**

Endereço: Av das fronteiras, 65, loja 07 – igapó – NATAL/RN						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID**	**QUANT**	**MARCA**	**VL UNIT**	**VL TOTAL**
1	Água sanitária c/12 und de 1L	Cx	350	Marilena	14,13	4.945,50
2	Álcool comum 70ª com 12 de 500ml	Cx	100	Zulú	54,59	5.459,00
3	Cera liquida com 12 de 750 ml	Cx	50	Brilhotex	28,60	1.430,00
4	Cesto para lixa telado	Unidade	150	Igual	4,10	615,00
5	Copo descartável com 25 de 180 ml	Cx	80	Copocentro	60,00	4.800,00
6	Copo descartável p/cafezinho com 5000und	Cx	80	Copocentro	50,00	4.000,00
7	Desinfetante com 06und de 2L	Cx	260	Luamix	27,09	7.043,40
8	Detergente de louça com 24und de 500ml	Cx	230	Ajú	28,60	6.578,00
9	Esponja dupla face com 60 und	Cx	40	Pequerrucha	16,25	650,00
10	Flanela comum und de 80cm	Unidade	800	Flanemberg	1,66	1.328,00
11	Fósforo com 20 und	Pct	80	Zebra	4,24	339,20
12	Lã de aço com 14 de 8 und	Pct	150	Útil	18,90	2.835,00
13	Pá para lixo com 12 und	Unidade	240	Imperial	2,66	638,40
14	Pano de Chão	Unidade	1000	Santos Reis	2,21	2.210,00
15	Pano de prato	Unidade	1000	Decorabem	1,41	1.410,00
16	Papel higiênico com 16 com 04 und	Fardo	250	Kamex	30,70	7.675,00
17	Papel toalha com 1000 und	Unidade	200	Sapporo	9,08	1.816,00
18	Pastilha sanitária 50 g	Unidade	1000	Sany	1,20	1.200,00
19	Polidor de alumínio com 24 de 500ml	Cx	50	Limpa Fácil	30,10	1.505,00
20	Querosene com 12 de 500ml	Cx	50	Zona Sul	42,30	2.115,00
21	Rodo de borracha	Unidade	240	Imperial	3,65	876,00
22	Sabão em barra com 50 de 200g	Cx	130	Redenção	38,15	4.959,50
23	Sabão em pó 24 de 500g	Cx	150	Ajú	47,00	7.050,00
24	Sabonete suave com 12 de 90g	Dúzia	150	Cass	11,10	1.665,00
25	Saco para lixo com 100L	Cento	200	Rava	19,44	3.888,00
26	Saco para lixo com 30L	Cento	200	Rava	8,64	1.728,00
27	Saco para lixo com 50L	Cento	200	Rava	12,96	2.592,00
28	Vassoura de piaçava nº04	Unidade	240	Imperial	3,35	804,00
29	Vassourão de rua com 12 und	Dúzia	100	Imperial	70,00	7.000,00
30	Vassoura de pelo	Unidade	150	Imperial	5,79	868,50
Total						**90.023,50**

Art. 8º. O pagamento será efetuado na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, em até 30 (trinta) dias após a liquidação da despesa:

§ 1º O pagamento está condicionado, ainda, a apresentação pela contratada dos seguintes documentos:

a) Nota Fiscal devidamente preenchida;

b) Certidão Negativa de Débito (CND), fornecida pelo Instituto Nacional de Seguro Social;

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

d) Certificado de Regularidade de Situação - CRS, relativo ao FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

e) Certidão Negativa de Débito do Estado do domicílio ou sede do licitante;

f) Certidão Negativa Quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, quando o licitante for do Estado do Rio Grande do Norte;

g) Certidão Negativa de Tributos do Município, do domicílio ou sede do licitante;

h) Indicação do banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 2º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 3º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

§ 4º A não indicação da situação do particular quanto à opção pelo SIMPLES implicará no desconto, por ocasião do pagamento, dos tributos e contribuições estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal para empresas NÃO optantes do SIMPLES.

Art. 9°. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar a futura prestação de serviço, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 10. O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no Diário Oficial do Estado.

Art. 11. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 12. A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá as seguintes condições:

a) Deverão ser entregues no prazo máximo definido na proposta apresentada pela contratada, contado a partir da assinatura do instrumento de contrato.

b) A entrega deverá ser feita no endereço do órgão participante, citado na Autorização de Compra.

c) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

Art. 13. O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

a) O recebimento dos veículos deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação dos itens desta ARP.

b) Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão da Contratante responsável pelo recebimento.

c) Constatada irregularidades no objeto contratual, a Secretaria de Saúde poderá:

e.1) determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes;

e.2) rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à especificação.

f) Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 14. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

a) advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;
b) multa de 1% (um por cento) calculada sobre o valor total do contrato;

c) multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total do Contrato;

d) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato;

e) suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro - A licitante estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas "a", "d" e "e".

b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas nas alíneas "b" e "c". Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas nas alíneas "d" e "e".

Parágrafo segundo - Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto - As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto - As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Secretaria Administrativa deste Órgão, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 15. O prestador de serviço terá seu registro cancelado:

I - Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.

b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação;

f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II - Por iniciativa do próprio prestador de serviço, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Secretário Municipal de Administração e Finanças.

Art. 16. Os casos omissos desta **ARP** serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº. 8.666/93 e do Decreto nº. 3.931/2001, ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 17. Para dirimir questões oriundas da presente **ARP** será competente o Foro da Comarca de Tangará, Estado do Rio Grande do Norte.

Nada mais havendo a tratar, lavrei _____ (LUCIANO FIGUEIREDO GOMES, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).

GILBERTO LOURENÇO DE MORAES
Secretário Municipal de Administração Plan, Finanças

CAVALCANTE E CIA LTDA ME
CNPJ: 10.655.938/0001-01

Publicado por:
Greice Achan de Siqueira Costa
Código Identificador:E09F79A7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 007/2011

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2011-P

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 007/2011
Aos sete dias de Fevereiro do ano de dois mil e onze, o **MUNICÍPIO DE SENADOR ELOI DE SOUZA/RN**, CNPJ nº. 08.449.571/0001-10, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, neste ato representada pelo seu Secretário Municipal, **JOSUE FREITAS CAMPOS**, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, institui **Ata de Registro de Preços (ARP)**, decorrente da licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, sob o número 004/2011-P, cujo objetivo fora a formalização de **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAL ESPORTIVO,** a qual constitui-se em **documento vinculativo** e **obrigacional** às partes, à luz da permissão inserta no art. 15, da Lei nº. 8.666/93, regulamentado pelo Decreto nº. 3.931/2001, segundo as cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o Registro de Preços referente **à aquisição futura de material esportivo** cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º. Integra a presente ARP, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, localizada em Senador Eloi de Souza/RN na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Parágrafo único. Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, observadas as exigências insertas no art. 8º, do Decreto nº 3.931/2001.

Art. 3º - O **ÓRGÃO GERENCIADOR**, através da Comissão Permanente de Licitação, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
b) convocar o particular, via fax ou telefone, para retirada da nota de empenho;
c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
f) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
g) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes; e,
h) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º. O **ÓRGÃO PARTICIPANTE**, através de gestor próprio indicado, obriga-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** eventuais desvantagens verificadas;
d) encaminhar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a respectiva Autorização de Compra;
e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, as informações sobre a contratação efetivamente realizada; e
f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

Art. 5º. O **FORNECEDOR** obriga-se a:

a) Assinar o respectivo **Contrato**, no prazo máximo de **08 (oito) dias corridos**, contados da convocação;
b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
c) apresentar os veículos no prazo máximo definido na proposta de preços apresentada na licitação, contado da data de assinatura do contrato;
d) prestar os serviços conforme especificações e preço registrados na presente ARP;
e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referentes às condições firmadas na presente ARP;
f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
j) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
l) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Art. 6°. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento.

Parágrafo Único. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 7°. O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos materiais registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

EMPRESA: SPORT MAGAZINE LTDA					
CNPJ: 04.826.424/0001-60		**Telefone: 3241-6886**			
Endereço:Av. Dom Pedro I 404 – Centro - PB					
LOTE	**DESCRIÇAO**	**QUANT**	**MARCA**	**UNT (R$)**	**TOTAL (R$)**
	Terno c/16 camisa futebol mastex em poliester pintada com logomarca da prefeitura	40	S&t	150,00	6.000,00
	Calções futebol mastex poliester	640	S&t	7,00	4.480,00
	Meiões stadium futebol poliamida	640	Polo	6,00	3.840,00
03	Colete em poliester	320	S&t	7,00	2.240,00
	Camisa goleiro poliester lisa	40	S&t	20,00	800,00
	Calça goleiro	40	S&t	30,00	1.200,00
	Luva goleiro oficial	20	Scalibur	30,00	600,00
	Pares meião futebol arbitro	20	Polo	7,00	140,00
	Pares meião futebol	40	Polo	10,00	400,00
	TOTAL DO LOTE 03				**19.700,00**

Art. 8º. O pagamento será efetuado na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, em até 30 (trinta) dias após a liquidação da despesa:

§ 1º O pagamento está condicionado, ainda, a apresentação pela contratada dos seguintes documentos:

a) Nota Fiscal devidamente preenchida;

b) Certidão Negativa de Débito (CND), fornecida pelo Instituto Nacional de Seguro Social;

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

d) Certificado de Regularidade de Situação - CRS, relativo ao FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

e) Certidão Negativa de Débito do Estado do domicílio ou sede do licitante;

f) Certidão Negativa Quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, quando o licitante for do Estado do Rio Grande do Norte;

g) Certidão Negativa de Tributos do Município, do domicílio ou sede do licitante;

h) Indicação do banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 2º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 3º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

§ 4º A não indicação da situação do particular quanto à opção pelo SIMPLES implicará no desconto, por ocasião do pagamento, dos tributos e contribuições estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal para empresas NÃO optantes do SIMPLES.

Art. 9°. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar a futura prestação de serviço, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 10. O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no Diário Oficial do Estado.

Art. 11. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de **eventual redução** ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 12. A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá as seguintes condições:

a) Deverão ser entregues no prazo máximo definido na proposta apresentada pela contratada, contado a partir da assinatura do instrumento de contrato.

b) A entrega deverá ser feita no endereço do órgão participante, citado na Autorização de Compra.

c) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

Art. 13. O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

a) O recebimento dos veículos deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação dos itens desta ARP.

b) Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão da Contratante responsável pelo recebimento.

c) Constatada irregularidades no objeto contratual, a Secretaria de Saúde poderá:

e.1) determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes;

e.2) rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à especificação.

f) Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 14. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

a) advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;
b) multa de 1% (um por cento) calculada sobre o valor total do contrato;

c) multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total do Contrato;

d) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato;

e) suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro - A licitante estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas "a", "d" e "e".

b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas nas alíneas "b" e "c". Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas nas alíneas "d" e "e".

Parágrafo segundo - Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto - As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto - As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Secretaria Administrativa deste Órgão, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 15. O prestador de serviço terá seu registro cancelado:

I - Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.

b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação;

f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II - Por iniciativa do próprio prestador de serviço, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Secretário Municipal de Administração e Finanças.

Art. 16. Os casos omissos desta **ARP** serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº. 8.666/93 e do Decreto nº. 3.931/2001, ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 17. Para dirimir questões oriundas da presente **ARP** será competente o Foro da Comarca de Tangará, Estado do Rio Grande do Norte.
Nada mais havendo a tratar, lavrei _____ (LUCIANO FIGUEIREDO GOMES, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).

JOSUE FREITAS CAMPOS
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto

Sport Magazine Ltda
CNPJ: 04.826.424/0001-60

Publicado por:
Greice Achan de Siqueira Costa
Código Identificador:E3BFAA8F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 010/2011

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2011-P
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2011
Aos 23 dias de Fevereiro do ano de dois mil e 2011, o **MUNICÍPIO DE SENADOR ELOI DE SOUZA/RN**, CNPJ nº. 08.449.571/0001-10, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLAN, FINANÇAS, neste ato representada pelo seu Secretário Municipal, **Gilberto Lourenço de Moraes**, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, institui **Ata de Registro de Preços (ARP)**, decorrente da licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, sob o número 006/2011-P, cujo objetivo fora a formalização de **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAL DE EXPEDIENTE,** a qual constitui-se em **documento vinculativo** e **obrigacional** às partes, à luz da permissão inserta no art. 15, da Lei nº. 8.666/93, regulamentado pelo Decreto nº. 3.931/2001, segundo as cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o Registro de Preços referente **à aquisição futura de material de expediente,** cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º. Integra a presente ARP, a Secretaria Municipal de Administração Plan, Finanças, localizada em Senador Eloi de Souza/RN na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Parágrafo único. Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, observadas as exigências insertas no art. 8º, do Decreto nº 3.931/2001.

Art. 3º - O **ÓRGÃO GERENCIADOR**, através da Comissão Permanente de Licitação, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
b) convocar o particular, via fax ou telefone, para retirada da nota de empenho;
c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
f) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
g) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes; e,
h) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º. O **ÓRGÃO PARTICIPANTE**, através de gestor próprio indicado, obriga-se a:
a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
b) consultar, previamente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** eventuais desvantagens verificadas;
d) encaminhar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a respectiva Autorização de Compra;
e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, as informações sobre a contratação efetivamente realizada; e
f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

Art. 5º. O **FORNECEDOR** obriga-se a:
a) Assinar o respectivo **Contrato**, no prazo máximo de **08 (oito) dias corridos**, contados da convocação;
b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
c) apresentar os veículos no prazo máximo definido na proposta de preços apresentada na licitação, contado da data de assinatura do contrato;
d) prestar os serviços conforme especificações e preço registrados na presente ARP;
e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referentes às condições firmadas na presente ARP;
f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
j) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
l) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Art. 6°. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento.
Parágrafo Único. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 7°. O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos materiais registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

EMPRESA: ELIAS AVELINO DOS SANTOS - EPP						
CNPJ: 24.208.480/0001-49		**Telefone: 3221-4987**		**e-mail: elias.avelino@veloxmail.com.br**		
Endereço: Rua Amaro Barreto, 1237 - Bairro Alecrim – Natal/RN						
Lote nº 04	**UND**	**DISCRIMINAÇÃO**	**MARCA**	**QUANT.**	**VALORES EM R$**	
					UNITÁRIO	**TOTAL**
	und	Fita dupla face 18mm x 30	Eurocel	250	R$ 4,30	R$ 1.075,00
	und	Fita p/ empac 24mm x 50m	Eurocel	25	R$ 4,10	R$ 102,50
	pc	Folha Eva 40 x 60 c/ 10	Haiti	30	R$ 12,50	R$ 375,00
	pc	Folha de isopor 15mm 1x0,5 c/16	Fricalor	50	R$ 48,00	R$ 2.400,00
	ct	Giz p/ quadro c/ 64 branco	Delta	50	R$ 1,10	R$ 55,00
	und	Grampeador m528	Genmes	10	R$ 22,90	R$ 229,00
	und	Grampeador 100f gp 103	Master Print	30	R$ 40,00	R$ 1.200,00
	ct	Grampo c/5000 ref. 26/6	MF	20	R$ 3,20	R$ 64,00
	ct	Grampo grande 23/13 c/1000	ACC	10	R$ 3,70	R$ 37,00
	pc	Lápis de cera c/12	Bambini	25	R$ 10,80	R$ 270,00
	pc	Lápis de cor c/ 12	Serelepe	167	R$ 20,31	R$ 3.391,77
	Total de Lote nº 04					**R$ 9.199,27**

Art. 8º. O pagamento será efetuado na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, em até 30 (trinta) dias após a liquidação da despesa:
§ 1º O pagamento está condicionado, ainda, a apresentação pela contratada dos seguintes documentos:
a) Nota Fiscal devidamente preenchida;
b) Certidão Negativa de Débito (CND), fornecida pelo Instituto Nacional de Seguro Social;
c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
d) Certificado de Regularidade de Situação - CRS, relativo ao FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
e) Certidão Negativa de Débito do Estado do domicílio ou sede do licitante;

f) Certidão Negativa Quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, quando o licitante for do Estado do Rio Grande do Norte;
g) Certidão Negativa de Tributos do Município, do domicílio ou sede do licitante;
h) Indicação do banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.
§ 2º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.
§ 3º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.
§ 4º A não indicação da situação do particular quanto à opção pelo SIMPLES implicará no desconto, por ocasião do pagamento, dos tributos e contribuições estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal para empresas NÃO optantes do SIMPLES.

Art. 9°. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar a futura prestação de serviço, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 10. O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no Diário Oficial do Estado.

Art. 11. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 12. A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá as seguintes condições:
a) Deverão ser entregues no prazo máximo definido na proposta apresentada pela contratada, contado a partir da assinatura do instrumento de contrato.
b) A entrega deverá ser feita no endereço do órgão participante, citado na Autorização de Compra.
c) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

Art. 13. O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:
a) O recebimento dos veículos deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação dos itens desta ARP.
b) Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão da Contratante responsável pelo recebimento.
c) Constatada irregularidades no objeto contratual, a Secretaria de Administração, Plan e Finanças poderá:
e.1) determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes;
e.2) rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à especificação.
f) Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 14. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:
a) advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;
b) multa de 1% (um por cento) calculada sobre o valor total do contrato;
c) multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total do Contrato;
d) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato;
e) suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.
Parágrafo Primeiro - A licitante estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:
a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas "a", "d" e "e".
b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas nas alíneas "b" e "c". Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas nas alíneas "d" e "e".
Parágrafo segundo - Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.
Parágrafo Terceiro - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.
Parágrafo Quarto - As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.
Parágrafo Quinto - As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Secretaria Administrativa deste Órgão, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 15. O prestador de serviço terá seu registro cancelado:
I - Por iniciativa da Administração, quando:
a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.
b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
e) não manutenção das condições de habilitação;
f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.
II - Por iniciativa do próprio prestador de serviço, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.
Parágrafo Segundo - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Secretário Municipal de Administração e Finanças.

Art. 16. Os casos omissos desta **ARP** serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº. 8.666/93 e do Decreto nº. 3.931/2001, ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 17. Para dirimir questões oriundas da presente **ARP** será competente o Foro da Comarca de Tangará, Estado do Rio Grande do Norte.

Nada mais havendo a tratar, lavrei _____ (LUCIANO FIGUEIREDO GOMES, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).

GILBERTO LOURENÇO DE MORAES
Secretário Municipal de Administração e Finanças

ELIAS AVELINO DOS SANTOS - EPP
CNPJ: 24.208.480/0001-49

Publicado por:
Greice Achan de Siqueira Costa
Código Identificador:E9E1D671

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 011/2011

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2011-P
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 011/2011
Aos 23 dias de Fevereiro do ano de dois mil e onze, o **MUNICÍPIO DE SENADOR ELOI DE SOUZA/RN,** CNPJ nº. 08.449.571/0001-10, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLAN, FINANÇAS, neste ato representada pelo seu Secretário Municipal, **Gilberto Lourenço de Moraes,** doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, institui **Ata de Registro de Preços (ARP),** decorrente da licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, sob o número 006/2011-P, cujo objetivo fora a formalização de **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAL DE EXPEDIENTE,** a qual constitui-se em **documento vinculativo e obrigacional** às partes, à luz da permissão inserta no art. 15, da Lei nº. 8.666/93, regulamentado pelo Decreto nº. 3.931/2001, segundo as cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o Registro de Preços referente à **aquisição futura de material de expediente,** cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º. Integra a presente ARP, a Secretaria Municipal de Administração Plan, Finanças, localizada em Senador Eloi de Souza/RN na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.
Parágrafo único. Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, observadas as exigências insertas no art. 8º, do Decreto nº 3.931/2001.

Art. 3º - O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Comissão Permanente de Licitação, obriga-se a:
a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
b) convocar o particular, via fax ou telefone, para retirada da nota de empenho;
c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
f) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
g) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes; e,
h) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º. O ÓRGÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obriga-se a:
a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas;
d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva Autorização de Compra;
e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, as informações sobre a contratação efetivamente realizada; e
f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

Art. 5º. O FORNECEDOR obriga-se a:
a) Assinar o respectivo Contrato, no prazo máximo de 08 (oito) dias corridos, contados da convocação;
b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
c) apresentar os veículos no prazo máximo definido na proposta de preços apresentada na licitação, contado da data de assinatura do contrato;
d) prestar os serviços conforme especificações e preço registrados na presente ARP;

e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
j) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
l) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Art. 6°. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento.
Parágrafo Único. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 7°. O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos materiais registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

EMPRESA: ESCRITA COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA						
CNPJ: 07.845.028/0001-79		**Telefone: 3316-1515**		e-mail: escritainfo@uol.com.br		
Endereço: Rua Jerônimo Rosado,154 - centro - mossoró/RN						
LOTE 03	**DESCRIÇAO**	**UNIDADE**	**QUANT**	**MARCA**	**PREÇO (R$)**	**TOTAL (R$)**
	Cola gliter 35g	und	120	Acrilex	2,22	266,40
	Cola de isopor 900g	und	5	Glinorte	10,00	50,00
	Cola bastao p/pistola grossa 1kg	pc	5	Cis	37,24	186,20
	colchetes n09 c/72	ct	50	Acc	6,30	315,00
	Corretivo c/12	ct	20	Helios	6,00	120,00
	Durex pequeno transparente 12mm x 40m c/20	pc	50	Embalando	9,40	470,00
	Durex marrom 500 bopp 12mm x 30m c/10	pc	3	Bopp	6,50	19,50
	Envelope saco 162x224 c/100	cx	50	Relme	11,00	550,00
	Envelope saco 240x340 c/100	cx	50	Relme	16,00	800,00
	Estilete 1 x 12	ct	2	Masterprint	3,71	7,42
	Extrator de grampo de metal	ct	3	Fersan	5,16	15,48
	Total do lote 03					R$ 2.800,00

EMPRESA: ESCRITA COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA						
CNPJ: 07.845.028/0001-79		**Telefone: 3316-1515**		e-mail: escritainfo@uol.com.br		
Endereço: Rua Jerônimo Rosado,154 - centro - mossoró/RN						
LOTE 08	**DESCRIÇAO**	**QUANT**	**UNIDADE**	**MARCA**	**PREÇO (R$)**	**TOTAL (R$)**
	Pistola para cola quente grad 461	10	und	Cis	10,64	106,40
	Pistola para cola quente peq 468	10	und	Cis	2,25	22,50
	Régua plast 50cm c/10	5	pc	Waleu	10,22	51,10
	Saco plástico ofício c/4 furos 1 x 100	2	pc	Dac	15,00	30,00
	Tesoura arredondada c/20	100	ct	Masterprint	16,40	1.640,00
	Tesoura mult uso	20	und	Concept	2,92	58,40
	Tesoura de unha curva inox	10	und	Gran line	4,07	40,70
	Tinta Guache 15ml c/6	100	ct	Koala	1,66	166,00
	Tinta pincel atômico 37ml c/12	5	ct	Radex	28,80	144,00
	Tinta Tecido	2	ct	Acrilex	20,45	40,90
	Total do lote 08					R$2.300,00

Art. 8º. O pagamento será efetuado na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, em até 30 (trinta) dias após a liquidação da despesa:
§ 1º O pagamento está condicionado, ainda, a apresentação pela contratada dos seguintes documentos:
a) Nota Fiscal devidamente preenchida;
b) Certidão Negativa de Débito (CND), fornecida pelo Instituto Nacional de Seguro Social;
c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
d) Certificado de Regularidade de Situação - CRS, relativo ao FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
e) Certidão Negativa de Débito do Estado do domicílio ou sede do licitante;
f) Certidão Negativa Quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, quando o licitante for do Estado do Rio Grande do Norte;
g) Certidão Negativa de Tributos do Município, do domicílio ou sede do licitante;
h) Indicação do banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.
§ 2º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.
§ 3º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.
§ 4º A não indicação da situação do particular quanto à opção pelo SIMPLES implicará no desconto, por ocasião do pagamento, dos tributos e contribuições estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal para empresas NÃO optantes do SIMPLES.

Art. 9°. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar a futura prestação de serviço, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 10. O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no Diário Oficial do Estado.

Art. 11. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 12. A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá as seguintes condições:
a) Deverão ser entregues no prazo máximo definido na proposta apresentada pela contratada, contado a partir da assinatura do instrumento de contrato.
b) A entrega deverá ser feita no endereço do órgão participante, citado na Autorização de Compra.
c) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

Art. 13. O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:
a) O recebimento dos veículos deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação dos itens desta ARP.
b) Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão da Contratante responsável pelo recebimento.
c) Constatada irregularidades no objeto contratual, a Secretaria de Administração, Plan. e Finanças poderá:
e.1) determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes;
e.2) rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à especificação.
f) Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 14. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:
a) advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;
b) multa de 1% (um por cento) calculada sobre o valor total do contrato;
c) multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total do Contrato;
d) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato;
e) suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.
Parágrafo Primeiro - A licitante estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:
a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas "a", "d" e "e".
b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas nas alíneas "b" e "c". Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas nas alíneas "d" e "e".
Parágrafo segundo - Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.
Parágrafo Terceiro - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.
Parágrafo Quarto - As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.
Parágrafo Quinto - As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Secretaria Administrativa deste Órgão, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 15. O prestador de serviço terá seu registro cancelado:
I - Por iniciativa da Administração, quando:
a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.
b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
e) não manutenção das condições de habilitação;
f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.
II - Por iniciativa do próprio prestador de serviço, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.
Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.
Parágrafo Segundo - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Secretário Municipal de Administração e Finanças.

Art. 16. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº. 8.666/93 e do Decreto nº. 3.931/2001, ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 17. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Tangará, Estado do Rio Grande do Norte.

Nada mais havendo a tratar, lavrei _____ (LUCIANO FIGUEIREDO GOMES, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).

GILBERTO LOURENÇO DE MORAES
Secretário Municipal de Administração, Plan. e Finanças

ESCRITA COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 07.845.028/0001-79

Publicado por:
Greice Achan de Siqueira Costa
Código Identificador:F85B6C84

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 012/2011

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2011-P
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 012/02011
Ao primeiro dia de Março do ano de dois mil e onze, o **MUNICÍPIO DE SENADOR ELOI DE SOUZA/RN**, CNPJ nº. 08.449.571/0001-10, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato representada pelo seu Secretário Municipal, **Ângelo Dantas Cavalcante**, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, institui **Ata de Registro de Preços (ARP)**, decorrente da licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, sob o número 007/2011-P, cujo objetivo fora a formalização de **Registro de preços para aquisição futura de material hospitalar e diabéticos,** a qual constitui-se em **documento vinculativo** e **obrigacional** às partes, à luz da permissão inserta no art. 15, da Lei nº. 8.666/93, regulamentado pelo Decreto nº. 3.931/2001, segundo as cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o Registro de Preços referente **à aquisição futura de material hospitalar e diabéticos,** cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º. Integra a presente ARP, a Secretaria Municipal de Saúde, localizada em Senador Eloi de Souza/RN na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**.
Parágrafo único. Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, observadas as exigências insertas no art. 8º, do Decreto nº 3.931/2001.

Art. 3º - O **ÓRGÃO GERENCIADOR**, através da Comissão Permanente de Licitação, obriga-se a:
a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
b) convocar o particular, via fax ou telefone, para retirada da nota de empenho;
c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
f) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
g) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes; e,
h) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º. O **ÓRGÃO PARTICIPANTE**, através de gestor próprio indicado, obriga-se a:
a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
b) consultar, previamente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** eventuais desvantagens verificadas;
d) encaminhar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a respectiva Autorização de Compra;
e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, as informações sobre a contratação efetivamente realizada; e
f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

Art. 5º. O **FORNECEDOR** obriga-se a:
a) Assinar o respectivo **Contrato**, no prazo máximo de **08 (oito) dias corridos**, contados da convocação;
b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
c) apresentar os veículos no prazo máximo definido na proposta de preços apresentada na licitação, contado da data de assinatura do contrato;
d) prestar os serviços conforme especificações e preço registrados na presente ARP;
e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referentes às condições firmadas na presente ARP;
f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
j) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
l) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Art. 6°. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento.
Parágrafo Único. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 7°. O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos materiais registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

EMPRESA: PHOSPODONT LTDA						
CNPJ: 04.451.626/0001-75	**Telefone: 3611-3159222-1864**			**e-mail: licitação@phospodont.com.br**		
Endereço: Rua Ceará Mirim, 702 – Tirol - Natal/RN						
LOTE 01	**DESCRIÇAO**	**UND**	**QUANT**	**MARCA**	**PREÇO (R$)**	**TOTAL (R$)**
	Abaixador de língua pct com 100 und.	Pacote	200	Theoto s.a.	1,95	390,00
	Agulha hipodérmica descartável, cânula em aço inoxidável, parede fina siliconizada, estéril, 20mm x 0,55mm	Und	1000	Solidor	0,04	40,00
	Agulha hipodérmica descartável, cânula em aço inoxidável, parede fina siliconizada, estéril, 25mm x 0,7mm	Und	1000	Embramac	0,03	30,00
	Agulha hipodérmica descartável, cânula em aço inoxidável, parede fina siliconizada, estéril, 25mm x 0,8mm	Und	1000	Embramac	0,04	40,00
	Agulha hipodérmica descartável, cânula em aço inoxidável, parede fina siliconizada, estéril, 13mm x 0,45mm	Und	1000	Embramac	0,04	40,00
	Agulha hipodérmica descartável, cânula em aço inoxidável, parede fina siliconizada, estéril, 40mm x 1,2mm	Und	3500	Descarpack	0,04	140,00
	Algodão hidrófilo 500 g.	Und	250	Nevoa	7,62	1.905,00
	Atadura de algodão ortopédico medindo 10cm x 1,0m pacote com 12 und	Pacote	30	Neve	3,01	90,30
	Atadura de algodão ortopédico medindo 12cm x 1,0m pacote com 12 und	Pacote	30	Neve	2,62	78,60
	Atadura de algodão ortopédico medindo 15cm x 1,0m pacote com 12 und	Pacote	30	Neve	5,00	150,00
	Atadura de algodão ortopédico medindo 20cm x 1,0m pacote com 12 und	Pacote	30	Neve	4,98	149,40
	Atadura de crepom em tecido de algodão, envolvida em papel especial, malha de 11 fios/cm2, com 10cm x 4,5m	Rolo	3600	Neve	0,58	2.088,00
	Atadura de crepom em tecido de algodão, envolvida em papel especial, malha de 11 fios/cm2, com 12cm x 4,5m	Rolo	3600	Neve	0,69	2.484,00
	Atadura de crepom em tecido de algodão, envolvida em papel especial, malha de 11 fios/cm2, com 15cm x 4,5m	Rolo	3600	Neve	0,93	3.348,00
	Atadura de crepom em tecido de algodão, envolvida em papel especial, malha de 11 fios/cm2, com 20cm x 4,5m	Rolo	3600	Neve	1,14	4.104,00
	Avental manga longa com 10 und	Pacote	100	R. Chesini	15,24	1.524,00
	Cateter nasal para oxigênio, tipo óculos, descartável, tubo em vinil translúcido com 45cm, conector com tampa, estéril	Und	800	Mark med	0,53	424,00
	Cateter para acesso venoso profundo, via umbilical, em silicone, com linha radiopaca, graduado, 3,5 french	Und	60	B-d	29,27	1.756,20
	Clamp umbilical	Und	1.000	Cientific ind.	0,32	320,00
	Coletor de urina sistema aberto 2000ml	Und	500	Mark med	0,21	105,00
	Coletor de urina sistema fechado, reservado tipo bolsa em polietileno termosselado, graduado, capacidade de 2000ml com válvula anti-refluxo e filtro bacteriano, alça de sustentação resistente, tubo coletor em vinil translúcido com adaptador	Und	100	Embramac	3,18	318,00
	Coletor para descartar material perfuro-cortante, capacidade 07 litros	Und	100	Rava pack	1,43	143,00
	Coletor para descartar material perfuro-cortante, capacidade 13 litros	Und	100	Rava pack	2,18	218,00
	Coletor universal com tampa	Und	2.000	J. Prolab	0,18	360,00
	Compressa de gase hidrófila 8 dobras, 11fios/cm2,91m x 91cm	Rolo	120	Mb textil	32,24	3.868,80
	Compressa de gase hidrófila 8 dobras, 11fios/cm2 7,5cm x 7,5cm estéril c/500 und	Pacote	300	Mb textil	7,12	2.136,00
	Scalp 19	Und	1800	Starmed	0,12	216,00
	Scalp 21	Und	3000	Embramac	0,11	330,00
	Scalp 23	Und	3000	Embramac	0,11	330,00
	Scalp 25	Und	3000	Embramac	0,11	330,00
	Scalp 27	Und	2400	Solidor	0,10	240,00
	Eletrodo descartável para monitorização cardíaca, composto de espuma de polietileno, polivinilalcool, com adesivo hipoalergenico para fixação, com pino metálico e contra-pino de ag/agcl, tamanho adulto	Und	200	Maxicor	0,31	62,00
	Gotejador de 1ml/20 gotas e filtro de ar e injetor lateral, tubo em vinil translucido com pinça rolete, flash ball esteril	Und	2000	Embramac	0,48	960,00

	Equipo para soro , microondas, com gotejador de 1ml/20 gotas e filtro de ar e injetor lateral, tubo em vinil translucido com pinça rolete, flash ball e injetor lateral, estéril	Und	2000	Embramac	0,97	1.940,00
	Escova cirúrgica com pvpi a 10%	Und	3.000	Rioquimica	0,70	2.100,00
	Esparadrapo impermeável 10x4,5 c/capa	Rolo	150	Ciex do brasil	4,55	682,50
	Esparadrapo microporoso em tecido não tecido a base de fibra de viscose com adesivo acrílico, 50mm x 10 m	Rolo	150	Missner	3,18	477,00
	Estojo descartável para tricomia com lamina dupla	Und	1000	Probak ii	0,32	320,00
	Fita adesiva branca, uso hospitalar, 19mm x 50m	Rolo	50	Neve	2,34	117,00
	Fita adesiva para teste de autoclave, 19mm x 30m	Rolo	50	Ciex do brasil	2,39	119,50
	TOTAL DO LOTE 01					**R$ 34.474,30**

EMPRESA: PHOSPODONT LTDA

CNPJ: 04.451.626/0001-75 **Telefone: 3611-3159/3222-1864** **e-mail: licitação@phospodont.com.br**

Endereço: Rua Ceará Mirim, 702 – Tirol - Natal/RN

LOTE 02	**DESCRIÇAO**	**UND**	**QUANT**	**MARCA**	**PREÇO (R$)**	**TOTAL (R$)**
	Lamina cirurgica descartavel para bisturi, em aço inoxidável, estéril, nº 23	Caixa	30	Solidor	9,77	293,10
	Lamina cirurgica descartavel para bisturi, em aço inoxidável, estéril, nº 24	Caixa	30	Solidor	10,00	300,00
	Lençol hospitalar descartável com papel 100% celulose, 28g/m2,50cm x 50m	Rolo	20	Neve	0,28	5,60
	Luva cirurgica em latex natural, antomica, antiderrapante, cano longo, lubrificada com pó bioadsorvível, esteril nº 7,0	Par	1.500	Embramac	0,85	1.275,00
	Luva cirurgica em latex natural, antomica, antiderrapante, cano longo, lubrificada com pó bioadsorvível, esteril nº 7,5	Par	1.500	Embramac	0,85	1.275,00
	Luva cirurgica em latex natural, antomica, antiderrapante, cano longo, lubrificada com pó bioadsorvível, esteril nº 8	Par	1.500	Embramac	0,85	1.275,00
	Luva cirurgica em latex natural, antomica, antiderrapante, cano longo, lubrificada com pó bioadsorvível, esteril nº 8,5	Par	1.500	Embramac	0,85	1.275,00
	Luva de procedimento tamanho p com 100und	Caixa	200	Supermax	12,00	2.400,00
	Luva de procedimento tamanho m com 100und	Caixa	200	Supermax	12,00	2.400,00
	Luva de procedimento tamanho g com 100und	Caixa	200	Supermax	12,00	2.400,00
	Mascara kit para nebulização infantil	Und	30	Nevone	6,00	180,00
	Mascara kit para nebulização adulto	Und	30	Nevone	6,00	180,00
	Masca cirurgica descartavel, tipo retangular, com tripla camada em não tecido, gramatura 30, com clip integrado, com elastico. Pacote com 100 unidades	Pacote	200	Embramac	2,00	400,00
	Oculos plastico de proteção incolor	Unidade	60	Ssplus	1,00	60,00
	Oculos plastico de proteção ambar	Unidade	40	Inter	2,00	80,00
	Papel para eletrocardiograma, 48 x 30 cm	Rolo	100	Carbogel	1,00	100,00
	Papel para eletrocardiograma, 28 x 30 cm	Rolo	200	Carbogel	1,00	200,00
	Pulseira para identificação mae-filho confeccionada em plástico macio, resistente, antialérgico, desmontável, a área de inscrição deverá permitir o uso de caneta esferografica, com lacre inviolável em plástico rígido, bordas laterais arredondadas. Conjunto mãe-filho	Unidade	1.000	Embramed	0,20	200,00
	Sapatilha descartável. Pacote com 100 unidades	Pacote	50	Protdesc	3,00	150,00
	Seringa descartável 01 ml com agulha 13 x 4,5	Unidade	10.000	Embramac	0,11	1.100,00
	Seringa descartável 03 ml com agulha 25 x 7	Unidade	10.000	Embramac	0,15	1.500,00
	Seringa descartável 05 ml com agulha 25 x 7	Unidade	10.000	Embramac	0,15	1.500,00
	Seringa descartável 10 ml com agulha 25 x 7	Unidade	10.000	Embramac	0,25	2.500,00
	Seringa descartável 20 ml com agulha 25 x 7	Unidade	6000	Embramac	0,35	2.100,00
	Sonda nasogástrica curta, descartável, confeccionada em vinil translucido, atóxico, com, com batoque siliconizado, flexível, atraumatico, com artifícios laterais, conector universal, esteril nº 04	Unidade	120	Embramed	0,35	42,00
	Sonda nasogástrica curta, descartável, confeccionada em vinil translucido, atóxico, com, com batoque siliconizado, flexível, atraumatico, com artifícios laterais, conector universal, esteril nº 08	Unidade	240	Embramed	0,39	93,60
	Sonda para aspiração traqueal, descartável, tubo em vinil translúcido com 50cm, conector com tampa, esteril, nº6	Unidade	360	Embramed	0,38	136,80
	Sonda para aspiração traqueal, descartável, tubo em vinil translúcido com 50cm, conector com tampa, esteril, nº 8	Unidade	360	Embramed	0,40	144,00
	Sonda para aspiração traqueal, descartável, tubo em vinil translúcido com 50cm, conector com tampa, esteril, nº10	Unidade	240	Embramed	0,37	88,80
	Sonda uretral, descartável, tubo em vinil translúcido com	Unidade	360	Embramed	0,35	126,00

	40cm, conector com tampa, esteril, nº 04					
	Sonda uretral, descartável, tubo em vinil translúcido com 40cm, conector com tampa, esteril, nº 08	Unidade	120	Embramed	0,51	61,20
	Sonda uretral, descartável, tubo em vinil translúcido com 40cm, conector com tampa, esteril, nº 10	Unidade	240	Embramed	0,41	98,40
	Sonda uretral, descartável, tubo em vinil translúcido com 40cm, conector com tampa, esteril, nº 12	Unidade	100	Embramed	0,42	42,00
	Sonda uretral tipo foley, em látex natural, siliconizada, balao de30cc, 02 vias, esteril, nº14	Unidade	120	Free-bac	0,70	84,00
	Sonda uretral tipo foley, em látex natural, siliconizada, balao de30cc, 02 vias, esteril, nº16	Unidade	120	Free-bac	0,70	84,00
	Sonda uretral tipo foley, em látex natural, siliconizada, balao de30cc, 02 vias, esteril, nº18	Unidade	120	Free-bac	0,70	84,00
	Sonda uretral tipo foley, em látex natural, siliconizada, balao de30cc, 02 vias, esteril, nº20	Unidade	100	Free-bac	0,70	70,00
	Sonda uretral tipo foley, em látex natural, siliconizada, balao de30cc, 02 vias, esteril, nº22	Unidade	100	Free-bac	0,60	60,00
	Termometro clinico, corpo em vidro neutro translucido, de perfil arredondado, com escala de leitura nítida e prescisa, graduada de 35º a 42º, com coluna interna de mercurio	Unidade	50	Incoterm	1,53	76,50
	Touca cirurgica descartavel, com elastico,. Pacote com 100 unidades	Pacote	700	Embramac	0,70	490,00
	Tubo em borracha de silicone, nº 200, 15m	Pacote	50	Embramed	3,00	150,00
	Porta lâmina plástica para citologia com tres lâminas	Unidade	2000	J. Prolab	0,10	200,00
	TOTAL DO LOTE 02					**R$ 25.280,00**

EMPRESA: PHOSPODONT LTDA

CNPJ: 04.451.626/0001-75 **Telefone: 3611-3159/3222-1864** **e-mail: licitação@phospodont.com.br**

Endereço: Rua Ceará Mirim, 702 – Tirol - Natal/RN

LOTE 03	**DESCRIÇAO**	**UND**	**QUANT**	**MARCA**	**PREÇO (R$)**	**TOTAL (R$)**
	Tira para glicemia com 50 tiras (incluso o aparelho)	Caixa	200	Hdi do brasil	48,75	9.750,00
	Tiras one	Unidade	65	Acon laboratorio	46,00	2.990,00
	Tiras	Unidade	52	Hdi do brasil	48,75	2.535,00
	Agulha	Unidade	104	Novo	0,65	67,60
	Lanceta	Unidade	104	Labor	7,06	734,24
	Insulina lantus	Unidade	221	Sanofi	90,44	19.987,24
	Insulina apidra	Unidade	39	Elli lilly	74,67	2.912,13
	Insulina novorap	Unidade	78	Novo	158,51	12.363,78
	TOTAL DO LOTE 03					**R$ 51.339,99**

Art. 8º. O pagamento será efetuado na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, em até 30 (trinta) dias após a liquidação da despesa:

§ 1º O pagamento está condicionado, ainda, a apresentação pela contratada dos seguintes documentos:

a) Nota Fiscal devidamente preenchida;

b) Certidão Negativa de Débito (CND), fornecida pelo Instituto Nacional de Seguro Social;

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

d) Certificado de Regularidade de Situação - CRS, relativo ao FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

e) Certidão Negativa de Débito do Estado do domicílio ou sede do licitante;

f) Certidão Negativa Quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, quando o licitante for do Estado do Rio Grande do Norte;

g) Certidão Negativa de Tributos do Município, do domicílio ou sede do licitante;

h) Indicação do banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 2º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 3º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

§ 4º A não indicação da situação do particular quanto à opção pelo SIMPLES implicará no desconto, por ocasião do pagamento, dos tributos e contribuições estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal para empresas NÃO optantes do SIMPLES.

Art. 9°. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar a futura prestação de serviço, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 10. O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no Diário Oficial do Estado.

Art. 11. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 12. A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá as seguintes condições:

a) Deverão ser entregues no prazo máximo definido na proposta apresentada pela contratada, contado a partir da assinatura do instrumento de contrato.

b) A entrega deverá ser feita no endereço do órgão participante, citado na Autorização de Compra.

c) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

Art. 13. O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:
a) O recebimento dos veículos deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação dos itens desta ARP.
b) Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão da Contratante responsável pelo recebimento.
c) Constatada irregularidades no objeto contratual, a Secretaria de Saúde poderá:
e.1) determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes;
e.2) rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à especificação.
f) Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 14. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:
a) advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;
b) multa de 1% (um por cento) calculada sobre o valor total do contrato;
c) multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total do Contrato;
d) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato;
e) suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.
Parágrafo Primeiro - A licitante estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:
a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas "a", "d" e "e".
b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas nas alíneas "b" e "c". Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas nas alíneas "d" e "e".
Parágrafo segundo - Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.
Parágrafo Terceiro - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.
Parágrafo Quarto - As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.
Parágrafo Quinto - As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Secretaria Administrativa deste Órgão, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 15. O prestador de serviço terá seu registro cancelado:
I - Por iniciativa da Administração, quando:
a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.
b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
e) não manutenção das condições de habilitação;
f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.
II - Por iniciativa do próprio prestador de serviço, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.
Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.
Parágrafo Segundo - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Secretário Municipal de Administração e Finanças.

Art. 16. Os casos omissos desta **ARP** serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº. 8.666/93 e do Decreto nº. 3.931/2001, ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 17. Para dirimir questões oriundas da presente **ARP** será competente o Foro da Comarca de Tangará, Estado do Rio Grande do Norte.

Nada mais havendo a tratar, lavrei _____ (LUCIANO FIGUEIREDO GOMES, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).

ANGELO DANTAS CAVALCANTE
Secretário Municipal de Saúde

PHOSPODONT LTDA
CNPJ: 04.451.626/0001-75

Publicado por:
Greice Achan de Siqueira Costa
Código Identificador:8A04AD37